

Maricá tem o melhor desempenho em vacinação contra gripe e pólio da região



A cidade de Maricá registrou o melhor resultado entre todas as cidades da região nas duas últimas campanhas nacionais de vacinação, contra a gripe e a poliomielite. Os índices superaram a meta preconizada pelo ministério da Saúde e mais de 100% do público mínimo estipulado foi imunizado. Na campanha de vacinação contra a gripe, 108,03% da meta foi alcançada e, no caso da poliomielite (cujas campanhas acabaram no último dia 26 de junho), o resultado foi ainda melhor: 134,35%.

Os dados são da secretaria estadual de Saúde e compreendem as metas de imunização de todas as cidades, agrupadas por região. Maricá pertence, de acordo com a metodologia do Estado, à Região Metropolitana II, da qual também fazem parte Itaboraí, São Gonçalo, Niterói, Rio Bonito, Silva Jardim e Tanguá. Para se ter uma ideia dos bons resultados em Maricá, a segunda cidade com o melhor resultado na campanha contra a pólio foi Itaboraí, com 115,64%, - mais de quinze pontos percentuais a menos do que Maricá.

Os resultados de Maricá em 2013 também foram bem melhores do que os registrados na própria cidade em 2012 e apontam avanços nas estratégias adotadas pela rede municipal de saúde para mobilizar a população. Contra a gripe, o município vacinou, em 2012, 82,39% do público estimado (frente ao resultado de 108% este ano). No caso da poliomielite, a vacina foi aplicada em 96,75% do público previsto (resultado também menor do que de 2013, de 134,35%).

Durante a campanha deste ano contra a Poliomielite, realizada entre os dias 08 e 28 do mês passado, foram vacinadas 9.438 crianças em Maricá com idades entre seis meses e quatro anos, 11 meses e 29 dias. A meta era vacinar 7.025 crianças. Já contra a gripe, 24.984 pessoas foram vacinadas entre 15 de abril e 17 de maio. A meta era imunizar 23.127 pessoas. A coordenadora municipal de vacinação, Núbia Brum, destacou a importância das campanhas. "Temos que continuar protegendo nossas crianças e a melhor forma é por meio da vacinação", declarou.

Poder Executivo Municipal
Atos do Prefeito

LEI Nº 2.446 de 26 de junho de 2013.

DISPOE SOBRE A DENOMINACAO DE RUA ZULEIKA DE SOUZA CARDOSO A RUA 1º DE ABRIL, DO BAIRRO CENTRO, 1º DISTRITO DE MARICA – CEP 24.900-630.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Denomina como **RUA ZULEIKA DE SOUZA CARDOSO** a Rua 1º de Abril, do bairro Centro, 1º Distrito de Marica – CEP 24.900-630.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 26 de junho de 2013.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

LEI Nº 2.447 de 26 de junho de 2013.

DISPOE SOBRE A DENOMINACAO DE RUA JOAQUIM CARDOSO A RUA 1º DE JULHO, DO BAIRRO CENTRO, 1º DISTRITO DE MARICA – CEP 24.900-625.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Denomina como **RUA JOAQUIM CARDOSO** a Rua 1º de Julho, do bairro Centro, 1º Distrito de Marica – CEP 24.900-625.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 26 de junho de 2013.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

LEI Nº 2.448, de 26 de junho de 2013.

Institui o Programa Municipal de Economia Solidária, Combate à Pobreza e Desenvolvimento Econômico e Social de Maricá.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Capítulo I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica Instituído o Programa de Economia Solidária, Combate à Pobreza e Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Maricá, como forma de combater as desigualdades sociais, fomentar o desenvolvimento econômico e social das comunidades e estabelecer meios de atingimento a erradicação da pobreza e a geração de emprego e renda para as camadas mais carentes do município, através das seguintes ações:

I – estabelecer procedimentos para implantação, controle, acompanhamento, monitoramento e avaliação da Política Pública de Fomento à Economia Solidária;

II – estabelecer parcerias com entidades públicas ou privadas para a operacionalização do Banco Comunitário Popular de Maricá;

III – empreender os meios necessários para a utilização da Moeda Social Mombuca, a ser operacionalizada pelo Banco Comunitário Popular de Maricá, como instrumento de efetivação das políticas estaduais no programa instituído por esta lei;

IV – criar Centros Públicos de Economia Solidária, Incubadoras Públicas de Empreendimentos Solidários, Centros de Comercialização Justa e Solidária e Mercados Públicos de Empreendimentos Econômicos Solidários, feiras, festivais, lojas solidárias e outros instrumentos de comércio justo, na forma a ser regulamentada em Decreto do Poder Executivo Municipal;

V – instituir Comitês Gestores, respectivamente, do Banco Comunitário Popular de Maricá, do Centro Público de Economia Solidária, da Incubadora Pública de Empreendimentos Solidários e dos Centros de Comercialização Justa e Solidária.

§ 1º Para a implantação e operacionalização das Unidades operacionais do Banco Comunitário Popular de Maricá, previstas no inciso II deste artigo, o Poder Público poderá celebrar convênios com organizações da sociedade civil, certificada por entidade membro Rede Brasileira de Bancos Comunitários, garantindo-lhes o aporte financeiro e estrutural para o seu funcionamento.

§ 2º Para a implementação desta Política Pública e a implantação das Unidades Administrativas, previstas no inciso IV, o Poder Público poderá contar com a cooperação e apoio formal de Universidades e de demais entidades de ensino, bem como de outras instituições governamentais ou não governamentais.

§ 3º Os Comitês previstos no inciso V serão integrados por representantes dos beneficiários do Programa Municipal de Fomento à Economia Solidária, por gestores públicos e por entidades da sociedade civil organizada para o apoio à Economia Solidária, com as funções de planejamento, monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas.

§ 4º É prioridade da Economia Solidária a formação de redes de colaboração, que integrem grupos de consumidores, produtores e prestadores de serviços para as práticas de finanças solidárias, consumo ético, produção sustentável e do comércio justo e solidário.

Capítulo II
DO CONSELHO MUNICIPAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA, COMBATE À POBREZA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE MARICÁ

Seção I
Da Constituição, Objetivos e Competências

Art. 2º Fica criado o Conselho Municipal de Economia Solidária, Combate à Pobreza e Desenvolvimento Econômico e Social de Maricá – **ECOSOL-CPDES**, órgão consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.

Art. 3º São atribuições do **ECOSOL-CPDES**:

I – formular diretrizes e propor ações que contribuam para a efetiva integração cultural, econômica, social e política dos segmentos envolvidos;

II – definir os critérios para a seleção dos programas e projetos financiados com recursos do Fundo Municipal criado por esta Lei;

III – analisar e encaminhar projetos selecionados, além de acompanhá-los e fiscalizá-los em sua execução;

IV – definir meios para facilitar o acesso às Políticas definidas nesta Lei;

V – propor, avaliar e acompanhar a realização de cursos de aperfeiçoamento, capacitação e atualização nas áreas afins às políticas estabelecidas nesta Lei;

VI – desenvolver mecanismos e formas de facilitar o acesso dos beneficiários das Políticas definidas nesta Lei a recursos públicos;

VII – colaborar na defesa dos direitos humanos, na eliminação das discriminações e quaisquer formas de violência, como práticas das pessoas atuantes na Economia Solidária;

VIII – propor mecanismos de incentivos fiscais para os empreendimentos de Economia Solidária;

IX – convocar a Conferência Municipal de Economia Solidária, Combate à Pobreza e Desenvolvimento Econômico e Social;

X – colaborar na elaboração de projetos, programas e serviços da Administração Pública, buscando a integração das políticas públicas municipais de fomento à Economia Solidária, de Combate à Pobreza e Desenvolvimento Econômico e Social;

XI – acompanhar e avaliar a gestão financeira, os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos que fazem parte das Políticas tratadas nesta Lei e os financiados pelo Fundo Municipal ora criado;

XII – criar comissões especializadas ou grupos de trabalho para desenvolver estudos, projetos, debates e pesquisas relativas aos interesses das políticas estabelecidas nesta Lei;

XIII – manter canais de comunicação, em relação aos temas que lhe são afetos, com outros órgãos do Poder Público;

XIV – encaminhar propostas e sugestões da sociedade civil ou de fóruns temáticos setoriais;

XV – organizar plenárias e audiências públicas, quando necessário, para a discussão de diretrizes e projetos relacionados às políticas mencionadas nesta Lei;

XVI – propiciar e garantir a articulação efetiva do Conselho com associações e demais entidades de âmbito municipal, estadual e federal, buscando o fortalecimento da participação social;

XVII – elaborar seu regimento interno;

XVIII – opinar sobre as questões pertinentes às políticas públicas e recursos destinados às políticas tratadas nesta Lei durante a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.

Seção II
Da Composição

Art. 4º O Conselho Municipal de Economia Solidária, Combate à Pobreza e Desenvolvimento Econômico e Social será constituído de nove conselheiros, sendo cinco representantes do Poder Público e quatro representantes da sociedade civil, sendo:

I – Poder Público:

Sumário

Atos do PREFEITO, 1

Poder Legislativo

Resoluções e decretos.....

Outras instâncias

Ordens, convocações, consultas, orientações etc.....

Expediente

Jornal Oficial de Maricá
Veículo de publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Maricá.

Órgão Responsável
Setor de Imprensa

R. Álvares de Castro, 346 - Centro
Maricá/RJ - Tel.: (21) 3731-0289
CNPJ nº: 29.131.075/0001-93

Jornalista Responsável
Sérgio Renato - RG MTb: 23259

Fotos:
Fernando Silva | Clarildo Menezes

Diagramador
Luis Osvaldo A. de M. Junior

Impressão
Empresa Jornalística Real ZM Notícias Ltda.
- Rua Professor Heleno Cláudio Fragoso, 529 - Jardim Iguaçú - RJ

Tiragem
1.000 exemplares

Distribuição
Órgãos públicos municipais

Coordenadoria de Comunicação Social

Prefeito Municipal
Washington Quaqué

www.marica.rj.gov.br

- a) o Secretário Municipal de Direitos Humanos e Cidadania;
b) o Secretário Municipal de Trabalho e Emprego Renda, ou servidor por ele designado;
c) o Secretário Municipal de Fazenda ou servidor por ele designado, desde que envolvido com assuntos relacionados ao desenvolvimento da Política Municipal de Fomento à Economia Solidária e ao Combate à Pobreza;
d) o Secretário Municipal de Assistência Social, Cidadania e Participação Popular ou servidor por ele designado;
e) o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Petróleo ou servidor por ele designado.

II – Sociedade Civil:

- a) um representante da Associação Comercial, Industrial e Agropastorial de Maricá;
b) um representante do Clube de Dirigentes Lojistas de Maricá – CDL;
c) um representante da Associação Médica de Maricá – AMM;
d) um representante da Federação das Associações de Moradores de Maricá – FAMMAR.

§ 1º Para cada representante titular deverá também ser indicado um suplente, que o substituirá em seus impedimentos e o sucederá no caso de vacância.

§ 2º O mandato dos conselheiros será de dois anos.

§ 3º O presidente do Conselho será o Secretário Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, que participará das votações apenas para o desempate.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania propiciará ao Conselho as condições necessárias ao seu funcionamento, inclusive disponibilizando o local e a infraestrutura para a realização das reuniões.

Capítulo III

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA, COMBATE À POBREZA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE MARICÁ

Seção I

Denominação e objetivos

Art. 6º O Programa de Economia Solidária, Combate à Pobreza e Desenvolvimento Econômico e Social de Maricá objetiva apoiar iniciativas coletivas de geração de trabalho e renda que se organizam com base na autogestão, cooperação e solidariedade com os seguintes objetivos:

- I** – proporcionar a assessoria aos empreendimentos econômicos solidários desde o processo inicial de formação, e depois de estruturados, com formação continuada nas áreas conceitual, técnica e de gestão;
II – apoiar a constituição e contribuir para o fortalecimento de redes solidárias de produção, comercialização e consumo;
III – apoiar iniciativas que promovam a comercialização dos empreendimentos econômicos solidários;
IV – promover acesso a políticas de investimento social.
V – criar, fomentar e apoiar instrumentos de finanças solidárias, bancos comunitários, moedas sociais, fundos solidários e cooperativas de crédito, promovendo o acesso a serviços financeiros e bancários a população de Maricá, com base na Economia Solidária.

Seção II

Estrutura Organizacional

Art. 7º O Programa de Economia Solidária, Combate à Pobreza e Desenvolvimento Econômico e Social de Maricá constituiu-se como uma ação intersetorial da Prefeitura Municipal de Maricá com a participação das diversas políticas setoriais.

Art. 8º O Programa de Economia Solidária, Combate à Pobreza e Desenvolvimento Econômico e Social de Maricá estará vinculado à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e será coordenado por esta secretaria.

Art. 9º Para a execução do Programa de Economia Solidária, Combate à Pobreza e Desenvolvimento Econômico e Social de Maricá será designada equipe própria multidisciplinar composta por servidores municipais vinculados às Secretarias participantes do referido Programa.

Seção III

Projetos

Art. 10. O Programa de Economia Solidária, Combate à Pobreza e Desenvolvimento Econômico e Social de Maricá será operacionalizado por meio de ações que oportunizem:

- I** – Projeto de Assessoria aos Empreendimentos Econômicos Solidários, que assessoria, desde o processo de formação dos grupos de geração de trabalho e renda e após a sua organização, propiciando conforme a necessidade, capacitação nas áreas conceitual, técnica e de gestão;
II – Projeto de Investimento Solidário, que objetiva o acesso a materiais de consumo para o processo de produção das iniciativas coletivas ou individuais de geração de trabalho e renda, que estejam articuladas a rede local de economia solidária, através do Banco Comunitário Popular de Maricá;
III – Projeto Rede Solidária que visa apoiar e fortalecer a organização de rede solidária de produção, comercialização e consumo, baseado no conceito de Economia Solidária e nos princípios das Finanças Solidárias e da Moeda Social Local Circulante.
IV – Projeto Oficinas Solidárias, que tem o intuito de propiciar informações sobre a Economia Solidária, da perspectiva do trabalho coletivo, autogestionário, cooperativo e solidário;
V – Projeto de Educação para as Finanças Solidárias, consumo ético, produção sustentável e comércio justo e solidário, que tem por objetivo sensibilizar e capacitar diferentes segmentos sobre Economia Solidária.

Parágrafo único. Havendo outras necessidades posteriores, facultar-se ao Programa Municipal de Economia Solidária a formatação de outros projetos que visem o atendimento a suas finalidades, respeitado a disponibilidade orçamentária e mediante aprovação do ECOSOL-CPDES.

Capítulo IV

DA POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL DE FOMENTO À ECONOMIA SOLIDÁRIA

Seção I

Princípios

Art. 11. A Política Pública Municipal de Economia Solidária é regida pelos seguintes princípios:

- I** – articulação e integração com enfoque no caráter intersetorial e multidisciplinar, o que permite atuar de forma integralizada com o público a ser atendido;
II – participação e controle social;
III – descentralização e territorialização das ações;

IV – desenvolvimento local e sustentável;

V – autogestão, cooperação e solidariedade como foco das ações.

Seção II

Objetivos

Art. 12. A Política Pública Municipal de Economia Solidária possui os seguintes objetivos:

- I** – propiciar acesso à geração de trabalho e renda na perspectiva da Economia Solidária;
II – contribuir para a melhoria da elevação da qualidade de vida pela criação de fontes de renda;
III – incentivar a constituição de cadeias produtivas na Economia Solidária;
IV – apoiar os empreendimentos econômicos solidários nos aspectos relacionados ao comércio justo e solidário;
V – propiciar o acesso as ações de Economia Solidária, por meio de estruturas físicas descentralizadas e territorializadas;
VI – apoiar o cooperativismo popular e solidário;
VII – promover a intersetorialidade e multidisciplinaridade das ações do Poder Público Municipal;
VIII – apoiar instrumentos de Finanças Solidárias, bancos comunitários, moedas sociais, fundos solidários e cooperativas de crédito, promovendo o acesso a serviços financeiros e bancários com base na Economia Solidária.

Seção III

Do Centro Público de Economia Solidária

Art. 13. O Centro Público de Economia Solidária constitui-se como espaço público de referência da Economia Solidária no município para o desenvolvimento de ações pertinentes a área, para difusão da Economia Solidária e sede do Programa Municipal de Economia Solidária.

Art. 14. O Centro Público de Economia Solidária tem por objetivos:

- I** – abrigar ações da Política Pública de Economia Solidária;
II – contribuir com o processo de comercialização dos empreendimentos econômicos solidários;
III – Possibilitar a articulação dos diferentes sujeitos na construção e fortalecimento das ações de Economia Solidária;
IV – Promover formação continuada e capacitações nas áreas técnica, de gestão, entre outras, conforme a necessidade dos empreendimentos econômicos solidários.

Capítulo V

DA POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL DE COMBATE À POBREZA

Art. 15. A Política Pública Municipal de Combate à Pobreza tem a finalidade de reduzir os índices de pobreza da população rural e urbana no Município de Maricá, por meio da garantia ao direito humano à alimentação, o acesso à educação, ao lazer, a saúde e à iniciativas de geração de trabalho e renda.

Parágrafo único. Para fins deste Capítulo, conceitua-se pobreza como toda e qualquer situação pessoal, familiar ou comunitária de vulnerabilidade social, ocasionada por situação econômica, ambiental ou sanitária, por falta de acesso às políticas públicas, pelo isolamento, por exclusão geográfica ou social, pela existência de necessidades alimentares ou não alimentares urgentes e imprescindíveis, a manutenção ou recuperação da dignidade humana.

Art. 16. São diretrizes da Política Pública Municipal de Combate à Pobreza:

- I** – integrar e envolver os órgãos do Município de Maricá que atuam no combate à pobreza, com o objetivo de desenvolver ações para a sua erradicação;
II – formular alternativas baseadas em territórios e focadas na perspectiva de desenvolvimento local, orientada pela política geral de desenvolvimento promovida pelo Município;
III – empreender ações articuladas com a União e o Estado, com o objetivo de potencializar a utilização dos recursos disponíveis;
IV – implementar critérios sociais e regionais, quantitativos e qualitativos, para o combate à pobreza.
V – fomentar a participação da sociedade, de organizações não governamentais e dos próprios beneficiários dos programas e das ações, na formulação, no monitoramento, na fiscalização e na gestão das políticas públicas, através da participação no ECOSO-CPDES.

Art. 17. São objetivos específicos da Política Pública Municipal de Combate à Pobreza:

- I** – implementar o Programa Social Bolsa Mombuca, a ser paga através de Banco Comunitário Popular de Maricá, voltado para a instauração de mecanismos de emancipação social e econômica para as populações em estado de vulnerabilidade social daquelas regiões e territórios nos quais o Município venha desenvolvendo ou não iniciativas de desenvolvimento local de segurança alimentar e nutricional;
II – articular de forma coerente e eficiente as ações e políticas específicas das Secretarias e órgãos do Município, de forma a potencializar o seu impacto e qualificar os resultados;
III – fomentar iniciativas de economia popular solidária, de geração de trabalho e renda, de empreendedorismo, de complementação da renda familiar e de alternativas para ampliação da produtividade na produção de alimentos e na obtenção de residências;
IV – potencializar a captação de recursos da União e do Estado, da iniciativa privada e de organizações multilaterais, para financiar ações estruturais de combate à pobreza;
V – construir ações voltadas à parcela da população sem acesso as políticas de combate à pobreza dos governos federal e estadual;
VI – criar instrumentos específicos para combater a pobreza extrema e resgatar a dignidade das pessoas em estado de vulnerabilidade;
VII – combater o trabalho escravo e bem como o trabalho forçado e promover medidas com vista a sua erradicação;
VIII – criar, em parceria com instituições universitárias e de pesquisa, um Observatório de Políticas Sociais, para sistematizar as informações acerca da pobreza, realizar estudos, gerar estatísticas, análises e construir indicadores e informações para orientar e subsidiar a aplicação dos recursos destinados a subsidiar as políticas de desenvolvimento e de combate à pobreza.

Art. 18. O Programa Social Bolsa Mombuca será implementado através de regulamento expedido por decreto do Poder Executivo Municipal.

Capítulo VI

DA POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

Art. 19. A Política Pública Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social será desenvolvida através de programas e ações que visem a melhoria da qualidade de vida, econômica e social, da poluição do município e será desenvolvida, dentre outros, através do Programa Municipal de Microcrédito.

Parágrafo único. O Programa Municipal de Microcrédito tem por finalidade financiar e investir em micro-empresendimentos, cooperativas ou formas associativas de produção ou de trabalho, em micro e pequenas empresas, como alternativa de crédito popular para geração de emprego e renda.

Art. 20. Entre os objetivos do Programa Municipal de Microcrédito, temos:

I – a prestação de assistência financeira aos projetos de capacitação profissional e ao treinamento técnico gerencial dos empreendedores;

II – a concessão de empréstimos a microempreendedores urbanos e rurais, inclusive aos do setor informal, tendo em vista elevar a produtividade dos empreendimentos apoiados, através de incentivo ao investimento fixo associado à capacidade técnico-gerencial do empreendedor, de forma a minimizar o risco do negócio, possibilitar seu crescimento e estimular a formalização das micro e pequenas empresas;

III – a concessão de empréstimos a cooperativas ou formas associativas de produção ou de trabalho;

IV – a concessão de empréstimos a micro e pequenas empresas;

V – prestação de assistência financeira a projetos de modernização e reorganização de micro e pequenas empresas.

Capítulo VII

DA ORIGEM E DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 21. As atividades de fomento, de formação continuada dos empreendimentos econômicos solidários e de combate à pobreza terão recursos procedentes do Fundo Municipal de Economia Solidária, Combate à Pobreza e Desenvolvimento Econômico e Social, doravante denominado FUNDO BANCO COMUNITÁRIO POPULAR DE MARICÁ e de outras dotações orçamentárias estabelecidas.

Art. 22. Os empreendimentos econômicos solidários participantes do Programa de Economia Solidária, Combate à Pobreza e Desenvolvimento Econômico e Social de Maricá poderão acessar ao crédito solidário através das unidades do Banco Comunitário Popular de Maricá, instituídas por intermédio de convênio a ser estabelecido pelo Executivo Municipal com instituições sociais habilitadas.

Art. 23. O Fundo Municipal de Economia Solidária, Combate à Pobreza e Desenvolvimento Econômico e Social – FUNDO BANCO COMUNITÁRIO POPULAR DE MARICÁ terá a finalidade de captar recursos públicos ou privados, mediante convênios, parcerias, dotações orçamentárias, transferências, aplicação dos recursos, com o objetivo de executar as Políticas tratadas nesta Lei.

Parágrafo único. Para atingir os objetivos estatuídos neste artigo, serão apoiadas ações que visem o fomento, a capacitação e qualificação profissional para a geração de trabalho e renda de acordo com os princípios estatuídos nesta lei, prioritariamente através de Empreendimentos e Organizações da Sociedade Civil Organizada.

Capítulo VIII

DO FUNDO MUNICIPAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA, COMBATE À POBREZA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

Seção I

Dos Objetivos

Art. 24. Fica criado o Fundo Municipal de Economia Solidária, Combate à Pobreza e Desenvolvimento Econômico e Social – FUNDO BANCO COMUNITÁRIO POPULAR DE MARICÁ destinado a propiciar suporte financeiro à consecução dos objetivos tratados nesta lei, promovendo sua viabilização e organizando a captação, o repasse e a aplicação de recursos necessários à sua implementação.

Art. 25. A formulação dos programas e projetos a serem viabilizados com recursos do Fundo Municipal de Economia Solidária, Combate à Pobreza e Desenvolvimento Econômico e Social – FUNDO BANCO COMUNITÁRIO POPULAR DE MARICÁ, deverão observar as diretrizes gerais de integração das ações de órgãos e instituições que objetivem a implementação das políticas aqui estatuídas.

Art. 26. Cabe ao Fundo Banco Comunitário Popular de Maricá, repassar recursos necessários para o custeio, manutenção, equipamentos, fortalecimento institucional, comunicação, fomento e a execução das diversas atividades do Banco Comunitário Popular de Maricá, incluindo nelas o fundo de crédito, lastro das moedas sociais e outras ações necessárias.

Art. 27. O repasse de recursos ao Banco Comunitário Popular de Maricá se dará através de convênios realizados entre o Fundo Banco Comunitário Popular de Maricá e a entidade gestora do Banco Comunitário Popular de Maricá, preferencialmente uma OSCIP com sede no município.

Seção II

Dos Recursos

Art. 28. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Economia Solidária, Combate à Pobreza e Desenvolvimento Econômico e Social – FUNDO BANCO COMUNITÁRIO POPULAR DE MARICÁ:

I – dotações orçamentárias do Município, exclusiva ao Fundo, definida anualmente nas peças orçamentárias;

II – dotações orçamentárias dos recursos repassados ao Município que sejam vinculados aos objetivos do Fundo Municipal de Economia Solidária, Combate à Pobreza e Desenvolvimento Econômico e Social – FUNDO BANCO COMUNITÁRIO POPULAR DE MARICÁ por força da legislação federal, estadual ou municipal;

III – créditos suplementares a ele destinados;

IV – contribuições, auxílios e doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, legados e heranças jacentes;

V – aporte de capital por meio da realização de operações de crédito em instituições financeiras oficiais, quando previamente autorizadas por lei específica;

VI – rendas provenientes da aplicação de seus recursos no mercado financeiro;

VII – demais receitas provenientes de fontes aqui não explicitadas, destinadas a programas e projetos de Economia Solidária e de Combate à Pobreza;

VIII – destinações autorizadas em lei municipal das arrecadações resultantes de consórcios, programas de cooperação, contratos e acordos específicos, celebrados entre o Município e instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IX – transferências autorizadas de recursos de outros fundos.

§ 1º O saldo dos recursos financeiros não utilizados pelo Fundo Municipal de Economia Solidária, Combate à Pobreza e Desenvolvimento Econômico e Social – FUNDO BANCO COMUNITÁRIO POPULAR DE MARICÁ será transferidos para o exercício seguinte, a seu próprio crédito.

§ 2º Excetua-se do disposto neste artigo a aquisição realizada com recursos transferidos por intermédio de convênio, quando este estabelecer normas para destinação dos bens adquiridos.

§ 3º As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial.

Art. 29. Em caso de extinção do Fundo Municipal de Economia Solidária, Combate à Pobreza e Desenvol-

vimento Econômico e Social – FUNDO BANCO COMUNITÁRIO POPULAR DE MARICÁ, os ativos, passivos, bens móveis e imóveis, que porventura vier a constituir, deverão ser alocados para a Prefeitura Municipal de Maricá.

Art. 30. Os recursos do Fundo Municipal de Economia Solidária, Combate à Pobreza e Desenvolvimento Econômico e Social – FUNDO BANCO COMUNITÁRIO POPULAR DE MARICÁ serão aplicados priorizando as ações que garantam a promoção da Economia Solidária e de Combate à Pobreza, de acordo com as Políticas e Programas tratadas nesta lei.

Parágrafo único. Somente poderão receber recursos entidades da sociedade civil que não apresentarem débitos com o Município, e com prestação de contas relativas ao recebimento de recursos financeiros, aprovadas pelo Poder Executivo, atendendo a legislação vigente.

Art. 31. Os projetos aprovados e as entidades que receberem recursos do Fundo deverão obrigatoriamente mencionar que receberam recursos do Fundo Municipal de Economia Solidária, Combate à Pobreza e Desenvolvimento Econômico e Social – FUNDO BANCO COMUNITÁRIO POPULAR DE MARICÁ.

Art. 32. A aplicação dos recursos do Fundo será feita nos prazos e na forma da legislação vigente e das definidas pelo ECOSO-CPDES.

Seção III

Do Orçamento e da Contabilidade

Art. 33. O orçamento do Fundo Municipal de Economia Solidária, Combate à Pobreza e Desenvolvimento Econômico e Social – FUNDO BANCO COMUNITÁRIO POPULAR DE MARICÁ evidenciará as políticas e os programas de trabalhos governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º O orçamento do Fundo Municipal de Economia Solidária, Combate à Pobreza e Desenvolvimento Econômico e Social – FUNDO BANCO COMUNITÁRIO POPULAR DE MARICÁ integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal de Economia Solidária, Combate à Pobreza e Desenvolvimento Econômico e Social – FUNDO BANCO COMUNITÁRIO POPULAR DE MARICÁ observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 34. O Fundo Municipal de Economia Solidária, Combate à Pobreza e Desenvolvimento Econômico e Social – FUNDO BANCO COMUNITÁRIO POPULAR DE MARICÁ terá contabilidade própria, que registrará e publicará todos os atos e fatos a ele pertinentes, de modo a permitir a apuração de resultados à parte, devidamente auditáveis com apresentação de relatórios.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 26 de junho de 2013.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)

Prefeito do Município de Maricá

LEI R Nº 005 de 26 de junho 2013.

Autoriza a constituição da Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a constituir uma sociedade de economia mista, por ações, denominada COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICA – CODEMAR, com sede e foro em Maricá e duração por prazo indeterminado.

Art. 2º A CODEMAR reger-se-á pelo seu Estatuto, apenso no Anexo I, e demais disposições próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrários, especialmente a Lei 464, de 28 de dezembro de 1984.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 26 de junho de 2013.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

DECRETO nº 122, de 19 de junho de 2013.

Institui Comitê para a Elaboração, Execução e Fiscalização de Projetos de Obras, Serviços de Engenharia e Arquitetura da Secretaria Municipal de Educação.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ**, no uso das atribuições legais, que lhe confere a legislação em vigor, e

Considerando a importância da Elaboração, Execução e Fiscalização de Projetos de Obras, Serviços de Engenharia e Arquitetura da Secretaria Municipal de Educação.

Considerando que a qualidade da obra, seja quanto ao seu valor intrínseco seja quanto à sua execução nos aspectos das formalidades legais, depende dos projetos. Por esta razão, há a necessidade da elaboração de projetos que estejam fundamentados em princípios éticos, comprometidos com o respeito ao meio ambiente e ao erário público e que sejam funcionais e completos.

Considerando que o tempo despendido no aprofundamento e aperfeiçoamento dos projetos irá refletir-se na economia de prazos, de adaptações e de aditivos na construção da obra.

Considerando que todos os projetos devem expressar soluções que atendam premissas de economicidade baseadas em adequado dimensionamento e correta avaliação de custo-benefício, levando em conta as possibilidades de ampliação ou adaptação, no intento de evitar obsolescência diante do caráter dinâmico do Executivo.

DECRETA

Art. 1º Fica criado o Comitê para a Elaboração, Execução e Fiscalização de Projetos de Obras, Serviços de Engenharia e Arquitetura da Secretaria Municipal de Educação, constituído da seguinte forma:

- I** – 01 (um) Supervisor Geral – Adriana Luiza da Costa – Mat. 100077 – Secretaria de Educação;
- II** – 01 (um) Assessor Jurídico – Marcelle Ramos Moraes Vieira – Mat. 7063 – Secretaria de Educação;
- III** – 01 (um) Coordenador – Eulália Fernandes Martins – Mat. 100081 – Secretaria de Educação;
- IV** – 01 (um) Subcoordenador – Tânia Maria de Andrade Miranda – Mat. 100489;
- V** – 01 (um) Secretário Executivo – Carla Maria Nogueira Ribeiro – Mat. 100082 – Secretaria de Educação;
- VI** – 01 (um) Subsecretário Executivo – Marco Antonio Araujo Lobão Barroso – Mat. 100467 – Secretaria de Educação.
- VII** – 18 (dezoito) membros representando as Secretarias de Obras e Assuntos Federativos e da parte administrativa e técnica da Secretaria Municipal de Educação, na forma seguinte:
 - a)** José Antônio Frasson Fulgencio – Mat. 6689 – Secretaria de Obras;
 - b)** Francisco Lameira – Mat. 100674 – Secretaria de Assuntos Federativos;
 - c)** Renato Silveira da Silva – Mat. 100070 – Secretaria de Educação;
 - d)** Marcos Camara Rebelo – Mat. 100512 – Secretaria de Obras;
 - e)** César Correa – Mat. 100532 – Secretaria de Obras;
 - f)** Luiz Carlos Lins Both – Mat. 100523 – Secretaria de Obras;
 - g)** Beatriz Monteiro da Silva – Mat. 100836 – Secretaria de Assuntos Federativos;
 - h)** César Cabral Nunes – Mat. 100840 – Secretaria de Assuntos Federativos;
 - i)** André Luiz do Couto S. Junior – Mat. 101037 – Secretaria de Educação;
 - j)** José Antônio de Souza Castro – Mat. 100673 – Secretaria de Assuntos Federativos;
 - k)** Jailson Pereira da Costa – Mat. 101928 – Secretaria de Educação;
 - l)** Ricardo Cruz Teixeira – Mat. 100505 – Secretaria de Obras;
 - m)** Aldair da Silva Ramos – Mat. 100525 – Secretaria de Obras;
 - n)** Robson Teixeira da Silva – Mat. 100073 – Secretaria de Educação;
 - o)** Alexandra Gomes Quintanilha dos Santos – Mat. 101010 – Secretaria de Assuntos Federativos;
 - p)** Ronaldo M. de Souza – Mat. 101188 – Secretaria de Assuntos Federativos;
 - q)** David do Nascimento Soares – Mat. 100084 – Secretaria de Educação;
 - r)** Jailton Apolinário dos Santos – Mat. 101823 – Secretaria de Educação.

§ 1º Os representantes indicados neste artigo serão substituídos, em caso de faltas ou impedimentos, pelos titulares dos órgãos a que pertencam.

§ 2º Os respectivos suplentes serão indicados por expediente específico dos titulares das pastas e designados por ato da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º Os membros suplentes do Comitê para a Elaboração, Execução e Fiscalização de Projetos de Obras, Serviços de Engenharia e Arquitetura da Secretaria Municipal de Educação, deverão ser indicados no prazo de até cinco dias da publicação deste Decreto.

§ 4º A instalação do Comitê Gestor Municipal ocorrerá no prazo de até dez dias após a publicação deste Decreto.

Art. 2º Compete ao Comitê para a Elaboração, Execução e Fiscalização de Projetos de Obras, Serviços de Engenharia e Arquitetura, entre outras demandas:

- I** – estabelecer critérios e definir a sistemática da Elaboração, Execução e Fiscalização de Projetos de Obras, Serviços de Engenharia e Arquitetura.
- II** – coordenar as atividades de Elaboração, Execução e Fiscalização de Projetos de Obras, Serviços de Engenharia e Arquitetura da Secretaria Municipal de Educação;
- III** – adotar medidas saneadoras objetivando a solução dos problemas detectados no processo de Elaboração, Execução e Fiscalização de Projetos de Obras, Serviços de Engenharia e Arquitetura da Secretaria Municipal de Educação;
- IV** – encaminhar para providências dos setoriais e seccionais a complementação ou a correção de dados, controlando os prazos e os procedimentos a serem executados em cada etapa;
- V** – acompanhar e revisar Elaboração, Execução e Fiscalização de Projetos de Obras, Serviços de Engenharia e Arquitetura;
- VI** – apresentar ao Supervisor Geral do Comitê relatório periódico das atividades executadas.

Art. 3º Compete ao Supervisor Geral do Comitê:

- I** – convocar e presidir as reuniões; e
- II** – coordenar e supervisionar as mudanças da Elaboração, Execução e Fiscalização de Projetos de Obras, Serviços de Engenharia e Arquitetura.

Art. 4º O Comitê, através de seu Supervisor Geral, tem legitimidade para requerer aos diversos órgãos da Prefeitura, informações necessárias ao desenvolvimento de seus trabalhos.

Art. 5º O Comitê fica vinculada administrativamente à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º A qualquer tempo, qualquer membro poderá ser substituído a critério do titular da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º As reuniões realizadas pelo Comitê deverão possuir o quórum mínimo de 12 (doze) membros.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01/05/2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maricá – RJ, 19 de junho de 2013.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA - PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO nº123 de 19 de junho de 2013.

Institui Comitê para a Modernização das Rotinas Administrativas da Secretaria Municipal de Educação, Integração e Implantação Operacional em matéria de matrícula, quadro de horário informatizado, entre outras demandas que se fizerem necessárias, integrando-as ao Software Livre de Gestão e – cidade.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ**, no uso das atribuições legais, que lhe confere a legislação em vigor, e

Considerando a importância da Modernização das rotinas administrativas da Secretaria Municipal de Educação, com a integração e a implantação operacional em matéria de matrícula, quadro de horário informatizado, entre outras demandas que se fizerem necessárias, integrando-as ao Software Livre de Gestão “e-cidade”;

Considerando que através da implantação do Software Livre de Gestão “e-cidade” a Administração Mu-

nicipal de Maricá em sintonia com a Administração Pública Federal busca o desenvolvimento e modernização dos Sistemas Informatizados da Administração pública do Município por meio da organização de gastos, do orçamento, da receita tributária, de recursos humanos e outros serviços no mesmo aplicativo. A ferramenta, chamada de “e-cidade”, em sintonia com o Portal do Software Público Brasileiro de acesso gratuito aos Municípios Brasileiros;

DECRETA

Art. 1º Fica criado o Comitê para a Modernização das Rotinas Administrativas da Secretaria Municipal de Educação, constituído da seguinte forma:

- I** – 1 (um) Supervisor Geral – Adriana Luiza da Costa – Mat. 100077 – Secretaria de Educação;
- II** – 01 (um) Assessor Jurídico – Maria Amália Chalhoub Serodio de Figueiredo – Mat. 6495 – Secretaria de Educação;
- III** – 01 (um) Coordenador – Flávio Ferreira Consoline – Mat. 100204 – Secretaria de Educação;
- IV** – 01 (um) Subcoordenador – Cláudio Roberto Queiroz Luz – Mat. 100083 – Secretaria de Educação;
- V** – 01 (um) Secretário Executivo – Patrícia Poseibon – Mat. 6664 – Secretaria de Educação;
- VI** – 01 (um) Subsecretário Executivo – Marianne Mary da Fonseca – Mat. 4075 – Secretaria de Educação;
- VII** – 08 (oito) membros representando o setor de Tecnologia da Informação e da parte administrativa da Secretaria Municipal de Educação, na forma seguinte:
 - a)** Guilherme dos Santos Porto Junior – Mat. 100205 – Tecnologia da Informação;
 - b)** Victor Andrade da Silveira – Mat. 7284 – Tecnologia da Informação;
 - c)** André de Oliveira Celestino – Mat. 100203 – Tecnologia da Informação.
 - e)** Alexandre dos Santos Monteiro – Mat. 7543 – Secretaria de Educação;
 - f)** Maria Almerinda Zanini Bernardo Vieira – Mat. 1379 – Secretaria de Educação;
 - f)** Andréa Regina da Costa – Mat. 1469 – Secretaria de Educação;
 - g)** Frederico de Mello Quinan – Mat. 100060 – Secretaria de Educação;
 - h)** Luiz Fernando Porto – Mat. 100100 – Secretaria de Educação.

§ 1º Os representantes indicados nos incisos deste artigo serão substituídos, em caso de faltas ou impedimentos.

§ 2º A instalação do Comitê Gestor Municipal ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias após a publicação desse Decreto.

Art. 2º Compete ao Comitê para a Modernização das Rotinas Administrativas da Secretaria Municipal de Educação, a integração e implantação operacional em matéria de matrícula, quadro de horário informatizado, entre outras demandas que se fizerem necessárias, integrando-as ao Software Livre de Gestão “e-cidade”, tratando dos aspectos para implantação e regulamentação necessárias, especialmente:

- I** – estabelecer critérios e definir a sistemática de implantação, modernização e integração das rotinas administrativas da Secretaria Municipal de Educação dentro do sistema de gestão “e-cidade” e do módulo matrícula on-line;
- II** – coordenar as atividades de implantação, modernização e integração do sistema de gestão “e-cidade” e do módulo matrícula on-line no âmbito das rotinas administrativas da Secretaria Municipal de Educação;
- III** – identificar as inconsistências e atualizar a base de dados cadastrais para integração dos sistemas, a partir da análise de arquivos e relatórios emitidos;
- IV** – adotar medidas saneadoras objetivando a solução dos problemas detectados no processo de implantação, modernização e integração dos sistemas com as rotinas administrativas da secretaria;
- V** – encaminhar para providências dos setoriais e seccionais a complementação ou a correção de dados, controlando os prazos e os procedimentos a serem executados em cada etapa;
- VI** – desenvolver e apresentar tabelas e relatórios gerenciais necessários ao perfeito funcionamento, integração e operacionalização do software de gestão e - cidade com as rotinas administrativas da secretaria;
- VII** – acompanhar e revisar a modernização dos sistemas e módulos na integração do Sistema de Gestão vinculados a operacionalidade do sistema do software livre de gestão “e-cidade”;
- VIII** – apresentar ao coordenador do Comitê relatório periódico das atividades executadas;
- IX** – instruir e orientar os órgãos usuários dos sistemas integrados;
- X** – planejar, propor e executar a logística do treinamento necessário à capacitação dos usuários dos sistemas integrados do software livre de gestão “e-cidade”;
- XI** – desenvolver o material de utilização no treinamento dos usuários dos sistemas;
- XII** – atualizar permanentemente os Sistemas Informatizados do software livre de gestão “e-cidade” de acordo com as necessidades administrativas da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º Compete ao Supervisor Geral do Comitê:

- I** – convocar e presidir as reuniões; e
- II** – coordenar e supervisionar as mudanças de rotinas administrativas da secretaria para implantação do sistema de gestão “e-cidade” e de outros integradores.

Art. 4º O Comitê, através de seu Supervisor Geral, tem legitimidade para requerer aos diversos órgãos da Prefeitura, informações necessárias ao desenvolvimento de seus trabalhos, além de requerer, quando necessário, profissional habilitado para a prestação de serviços como estudos, projetos, análises, avaliações, perícias, pareceres e divulgação técnica do software livre de gestão “e-cidade”.

Art. 5º O Comitê fica vinculada administrativamente à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º A qualquer tempo, qualquer membro poderá ser substituído a critério do titular da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. As reuniões realizadas pelo Comitê deverão possuir o quórum mínimo de maioria absoluta dos membros.

Art. 7º Os casos omissos serão dirimidos pelo Supervisor Geral do Comitê para a Modernização, Integração e Implantação Operacional em matéria de matrícula, quadro de horário informatizado, entre outras demandas que se fizerem necessário.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, gerando seus efeitos a partir de 01/06/2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ – RJ, 19 DE JUNHO DE 2013.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA - PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

DECRETO Nº 128, de 02/07/2013.

ABRE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NO VALOR DE R\$ 1.171.500,00 (UM MILHÃO, CENTO E SETENTA E UM MIL E QUINHENTOS REAIS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NO ORÇAMENTO EM VIGOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO

• a Lei Municipal n.º R007, de 27 de dezembro de 2012, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º – Ficam abertos Créditos Suplementares no valor global de R\$ 1.171.500,00 (UM MILHÃO, CENTO E SETENTA E UM MIL E QUINHENTOS REAIS) para reforço de dotações orçamentárias sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementado
Órgão	Unidade	Código	Título		
80 – ENCARGOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO	1 - ENCARGOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO	28.846.0.150	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	3.3.9.0.39	206 1962 R\$ 10.000,00
19 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	27.811.21.2161	PROGRAMA NÚCLEO ESPORTE BASE ALTO RENDIM	3.3.9.0.04	100 2303 R\$ 15.000,00
23 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	26.782.27.2113	REVITALIZAÇÃO DA SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA	3.3.9.0.39	236 2304 R\$ 750.000,00
19 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	4.122.1.2001	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVI	3.3.9.0.39	100 3777 R\$ 7.800,00
21 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	4.122.1.2001	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVI	3.3.9.0.39	100 3896 R\$ 2.200,00
23 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	26.782.27.2167	REVITALIZAÇÃO DA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL	3.3.9.0.39	215 4060 R\$ 90.000,00
23 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	26.782.27.2166	REVITALIZAÇÃO DA SINALIZAÇÃO VERTICAL DE	3.3.9.0.39	215 4093 R\$ 30.000,00
23 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	26.782.27.2113	REVITALIZAÇÃO DA SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA	3.3.9.0.39	215 4097 R\$ 266.500,00
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTADOS:					R\$ 1.171.500,00

Art. 2º – Os Créditos de que trata o artigo anterior, observado o disposto no Inciso III, § 1º, art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64 e o disposto no Inciso I, art 8º, da Lei Municipal n.º R007, de 27 de dezembro de 2012, serão compensados por meio das seguintes reduções orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Anulado
Órgão	Unidade	Código	Título		
12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	4.129.8.1014	PNAPM-PROG. NACIONAL DE APOIO A GESTÃO A	4.4.9.0.51	214 2954 R\$ 200.000,00
19 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	4.122.1.2001	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVI	3.3.9.0.30	100 3778 R\$ 7.800,00
22 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	17.512.17.1123	SANEAMENTO BÁSICO	4.4.9.0.51	236 3965 R\$ 250.000,00
22 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	15.451.14.1124	PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM - PAC/PMM	4.4.9.0.51	236 1393 R\$ 500.000,00
23 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	26.782.27.2166	REVITALIZAÇÃO DA SINALIZAÇÃO VERTICAL DE	3.3.9.0.30	215 4094 R\$ 30.000,00
23 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	26.782.27.2115	DEPÓSITO DE ACAUTELAMENTO DE VEÍCULOS	4.4.9.0.52	215 4074 R\$ 20.500,00
23 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	26.782.27.2115	DEPÓSITO DE ACAUTELAMENTO DE VEÍCULOS	3.3.9.0.39	215 4047 R\$ 30.000,00
23 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	26.782.27.1083	AQUISICAO EQUIP PARA FISCALIZACAO	3.3.9.0.30	215 4098 R\$ 41.000,00
23 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	26.782.27.2167	REVITALIZAÇÃO DA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL	3.3.9.0.30	215 4070 R\$ 40.000,00
23 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	26.782.27.2113	REVITALIZAÇÃO DA SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA	3.3.9.0.30	215 5399 R\$ 25.000,00
80 – ENCARGOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO	1 - ENCARGOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO	28.846.0.150	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	3.1.9.0.92	100 4682 R\$ 17.200,00
80 – ENCARGOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO	1 - ENCARGOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO	28.843.0.110	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA - ISSM	3.2.9.1.21	206 4673 R\$ 10.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS ANULADOS POR REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:					R\$ 1.171.500,00

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2348/2013.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 222, de 26.02.2013,
R E S O L V E
ERRATA:
RETIFICAR A PORTARIA DE Nº 3025/2012, de 13.11.2012, nomeando ADRIANA BENEVENUTE REBELO. Onde se lê: ADRIANA BENEVENUTE REBELO. Leia-se: ADRIANA BENEVENUTI REBELO.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 27 de março de 2013.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 2980/2013.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 221, de 27.12.2012;
R E S O L V E
Art. 1º Exonerar, CONCEIÇÃO DENISE DA FONSECA FORTES, Matrícula 100005, do Cargo em Comissão de Secretária Municipal de Ações Para Idosos, Símbolo SM, a partir de 31.05.2013.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 31.05.2013.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 03 de junho de 2013.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 2981/2013.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 221, de 27.12.2012,
R E S O L V E
Art. 1º Designar a servidora LEZIREE REJANE DE FATIMA BARROS DE FIGUEIREDO, Subsecretária Municipal Administrativa, vinculado a Secretaria Municipal de Turismo e Lazer, Matrícula 100615, para responder interinamente pela Secretaria Municipal de Ações Para Idosos, a partir de 01.06.2013.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01.06.2013.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 03 de junho 2013.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 2982/2013.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008,
R E S O L V E
Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 2799/2013, que exonera o Servidor CLAUDIO MONTEIRO DOS PASSOS, de 10.05.2013, na data de sua emissão.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 03 de junho 2013.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 2983/2013.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008,
R E S O L V E
Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 2807/2013, que exonera o Servidor ADRIANA GARCIA DE AZEVEDO, de 15.05.2013, na data de sua emissão.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 03 de junho 2013.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 2984/2013.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008,
R E S O L V E
Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 2797/2013, que exonera o Servidor RAFAELA CONCEIÇÃO ROSA, de 10.05.2013, na data de sua emissão.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 03 de junho 2013.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 2985/2013.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008,
R E S O L V E
Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 2796/2013, que exonera o Servidor ANDRE LUCAS RODRIGUES NEVES, de 10.05.2013, na data de sua emissão.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 03 de junho 2013.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 2986/2013.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008,
R E S O L V E
Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 2793/2013, que exonera o Servidor THAMIRIS WISON DA SILVEIRA, de 10.05.2013, na data de sua emissão.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 03 de junho 2013.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 2987/2013.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 179, de 19.12.2008,
R E S O L V E

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 2791/2013, que exonera o Servidor CAMILA FERREIRA DA SILVA, de 10.05.2013, na data de sua emissão.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 03 de junho 2013.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 2988/2013.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 221, de 27.12.2012;
R E S O L V E
Art. 1º Exonerar, CATARINE DA GRAÇA MONNERAT, Matrícula 6198, do Cargo em Comissão de Gerente de Projetos da Subsecretaria Municipal Executiva de Gerência de Projetos Especiais, vinculado a Secretaria Municipal de Coordenação Geral de Projetos Especiais e Ações Estratégicas, Símbolo GP, a partir de 11.06.2013.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 11.06.2013.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 03 de junho de 2013.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 2989/2013.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 222, de 26.02.2013,
R E S O L V E
Art. 1º Nomear, MIGUEL JOAQUIM MACHADO DE FIGUEIREDO, com validade a legal retroativa a 14.05.2013, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo SG, de Superintendente da Central de Projetos Especiais, vinculado ao Gabinete do Prefeito.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14.05.2013.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 03 de junho 2013.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 2990/2013.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 222, de 26.02.2013,
R E S O L V E
Art. 1º Nomear, CESAR ROBERTO ALVES, com validade a partir de 01.06.2013, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo SG, de Superintendente, vinculado a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01.06.2013.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 03 de junho 2013.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 2991/2013.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 222, de 26.02.2013,
R E S O L V E
Art. 1º Exonerar, PAULO ROBERTO REBELLO DOS SANTOS, Matrícula 100833, do Cargo em Comissão de Assessor Especial de Gestão do SICONV, vinculado a Secretaria Municipal de Assuntos Federativos, Símbolo ASE III, com validade a partir de 01.06.2013.
Art. 2º Nomear, PAULO ROBERTO REBELLO DOS SANTOS, Matrícula 100833, com validade a partir de 01.06.2013, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo SSM, de Subsecretário Municipal de Gestão do SICONV, vinculado a Secretaria Municipal de Assuntos Federativos.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01.06.2013.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 03 de junho de 2013.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 2993/2013.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 222, de 26.02.2013,
R E S O L V E
Art. 1º Exonerar, ILSON MORESCHI RABELO, Matrícula 101897, do Cargo em Comissão de Assessor Especial do Secretário da Secretaria Municipal da Chefia de Gabinete, vinculado ao Gabinete do Prefeito, Símbolo ASE II, com validade a partir de 01.06.2013.
Art. 2º Nomear, ILSON MORESCHI RABELO, Matrícula 101897, com validade a partir de 01.06.2013, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo SSM, de Subsecretário Municipal da Secretaria Municipal da Chefia de Gabinete, vinculado ao Gabinete do Prefeito.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01.06.2013.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 03 de junho de 2013.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 2994/2013.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 222, de 26.02.2013,
R E S O L V E
Art. 1º Exonerar, MARCELO DE OLIVEIRA SANTOS, Matrícula 101896, do Cargo em Comissão de Assessor Especial do Secretário da Secretaria Municipal da Chefia de Gabinete, vinculado ao Gabinete do Prefeito, Símbolo ASE II, com validade a partir de 01.06.2013.
Art. 2º Nomear, MARCELO DE OLIVEIRA SANTOS, Matrícula 101896, com validade a partir de 01.06.2013, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo SSM, de Subsecretário Municipal da Secretaria Municipal da Chefia de Gabinete, vinculado ao Gabinete do Prefeito.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01.06.2013.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 03 de junho de 2013.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 2995/2013.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 221, de 27.12.2012;
R E S O L V E
Art. 1º Exonerar, JOSE ROBERTO BRAGA ALVES, Matrícula 101826, do Cargo em Comissão de Assessor Executivo, vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Petróleo,

Símbolo CC-1, a partir de 31.05.2013.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 31.05.2013.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 03 de junho de 2013.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 2996/2013.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 222, de 26.02.2013,
R E S O L V E
Art. 1º Nomear, AMILCAR DAMASO DE CARVALHO, com validade a partir de 01.06.2013, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo ASE II, de Assessor Especial do Secretário, vinculado a Secretaria Municipal de Turismo e Lazer.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01.06.2013.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 04 de junho 2013.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 2997/2013.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 221, de 27.12.2012;
R E S O L V E
Art. 1º Exonerar, ROZILENE DA CRUZ VICENTE, Matrícula 101906, do Cargo em Comissão de Subsecretária Municipal da Secretaria Municipal da Chefia de Gabinete, vinculado ao Gabinete do Prefeito, Símbolo CC-1, a partir de 31.05.2013.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 31.05.2013.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 04 de junho de 2013.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 2998/2013.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 221, de 27.12.2012;
R E S O L V E
Art. 1º Exonerar, VINICIUS MAIA NUNES, Matrícula 101870, do Cargo em Comissão de Assessor Especial do Secretário, vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Petróleo, Símbolo ASE II, a partir de 31.05.2013.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 31.05.2013.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 04 de junho de 2013.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 2999/2013.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 222, de 26.02.2013,
R E S O L V E
Art. 1º Nomear, CARMINHAALVES, com validade a partir de 01.06.2013, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo ASE III, de Assessor Especial para Projetos da Secretaria Municipal da Chefia de Gabinete, vinculado ao Gabinete do Prefeito.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01.06.2013.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 04 de junho 2013.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 3000/2013.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 222, de 26.02.2013,
R E S O L V E
Art. 1º Nomear, RICARDO RODRIGUES, com validade a partir de 01.06.2013, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo SG, de Superintendente da Secretaria Municipal da Chefia de Gabinete, vinculado ao Gabinete do Prefeito.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01.06.2013.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 04 de junho 2013.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 3001/2013.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 222, de 26.02.2013,
R E S O L V E
Art. 1º Nomear, KELI BASTOS DA CONCEIÇÃO, com validade a partir de 01.06.2013, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo SG, de Superintendente da Secretaria Municipal da Chefia de Gabinete, vinculado ao Gabinete do Prefeito.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01.06.2013.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 04 de junho 2013.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 3002/2013.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 222, de 26.02.2013,
R E S O L V E
Art. 1º Nomear, JOSE CARLOS FONSECA RABELO, com validade a partir de 01.06.2013, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo ASE I, de Assessor Especial do Prefeito da Secretaria Municipal da Chefia de Gabinete, vinculado ao Gabinete do Prefeito.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01.06.2013.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 04 de junho 2013.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 3003/2013.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 222, de 26.02.2013,
R E S O L V E

Art. 1º Nomear, TATIANA CASTRO DE SOUZA, com validade a partir de 01.06.2013, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-1, de Assessor Executivo da Secretaria Municipal da Chefia de Gabinete, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01.06.2013.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 04 de junho 2013.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 3004/2013.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 222, de 26.02.2013,
R E S O L V E

Art. 1º Nomear, DAVID RODRIGUES RIBEIRO, com validade a partir de 01.06.2013, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo SSM, de Subsecretário Municipal da Secretaria Municipal da Chefia de Gabinete, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01.06.2013.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 04 de junho 2013.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 3005/2013.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 222, de 26.02.2013,
R E S O L V E

Art. 1º Nomear, SERGIO ALMEIDA DOS SANTOS, com validade a partir de 01.06.2013, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo ASE II, de Assessor Especial do Secretário da Secretaria Municipal da Chefia de Gabinete, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01.06.2013.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 04 de junho 2013.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 3006/2013.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 221, de 27.12.2012,
R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, JULIANA CRISTINA MARTINS DA SILVA, Matrícula 100212, do Cargo em Comissão de Assistente Executivo, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, Símbolo CC-3, a partir de 31.05.2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 31.05.2013.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 06 de junho de 2013.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 3007/2013.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 221, de 27.12.2012,
R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, PATRICIA MACHADO SOUZA DA SILVA, Matrícula 100223, do Cargo em Comissão de Assistente Executivo, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, Símbolo CC-3, a partir de 31.05.2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 31.05.2013.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 06 de junho de 2013.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 3008/2013.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 221, de 27.12.2012,
R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, GABRIEL NASCIMENTO RANGEL, Matrícula 101637, do Cargo em Comissão de Gerente Executivo, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, Símbolo CC-2, a partir de 31.05.2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 31.05.2013.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 06 de junho de 2013.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 3009/2013.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 221, de 27.12.2012,
R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, RENATA DE SOUZA PEREIRA GAMA, Matrícula 7336, do Cargo em Comissão de Assessor Executivo, vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Símbolo CC-1, a partir de 31.05.2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 31.05.2013.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 06 de junho de 2013.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 3010/2013.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 221, de 27.12.2012,
R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, MARLON DIAS DOS SANTOS, Matrícula 101707, do Cargo em Comissão de Assistente Executivo da Subsecretaria Municipal Executiva dos Direitos, vinculado a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, Símbolo CC-3, a partir de 31.05.2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 31.05.2013.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 06 de junho de 2013.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 3011/2013.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 221, de 27.12.2012,

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, MARCUS ANTONIO LEMOS FERREIRA, Matrícula 100967, do Cargo em Comissão de Assessor Executivo da Subsecretaria Municipal Executiva dos Direitos, vinculado a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, Símbolo CC-1, a partir de 31.05.2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 31.05.2013.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 06 de junho de 2013.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 3012/2013.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 221, de 27.12.2012,
R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, MARILENE DA SILVA, Matrícula 100986, do Cargo em Comissão de Assistente Executivo da Subsecretaria Municipal de Políticas da Diversidade Racial, vinculado a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, Símbolo CC-3, a partir de 31.05.2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 31.05.2013.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 06 de junho de 2013.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 3013/2013.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 222, de 26.02.2013,
R E S O L V E

Art. 1º Nomear, ARLI GERALDO DE SOUZA, com validade a partir de 01.06.2013, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-2, de Gerente Executivo da Secretaria Municipal da Chefia de Gabinete, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01.06.2013.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 06 de junho 2013.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 3014/2013.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 222, de 26.02.2013,
R E S O L V E

Art. 1º Nomear, ALMIRA DO AMARAL PIMENTEL, com validade a partir de 01.06.2013, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-2, de Gerente Executivo da Secretaria Municipal da Chefia de Gabinete, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01.06.2013.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 06 de junho 2013.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 3019/2013.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 221, de 27.12.2012,
R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, ALAN DA SILVA SANTOS, Matrícula 101814, do Cargo em Comissão de Gerente Executivo, vinculado a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, Símbolo CC-2, a partir de 31.05.2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 31.05.2013.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 10 de junho de 2013.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 3020/2013.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 221, de 27.12.2012,
R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, CLEYTON AQUINO DA SILVA, Matrícula 101779, do Cargo em Comissão de Assistente Executivo, vinculado a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, Símbolo CC-3, a partir de 31.05.2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 31.05.2013.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 10 de junho de 2013.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 3021/2013.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 221, de 27.12.2012,
R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, MARCELO DE SOUZA RODRIGUES, Matrícula 100472, do Cargo em Comissão de Assistente Executivo, vinculado a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, Símbolo CC-3, a partir de 31.05.2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 31.05.2013.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 10 de junho de 2013.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 3022/2013.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 221, de 27.12.2012,
R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, SERGIO ALEXANDRE DOS SANTOS, Matrícula 101773, do Cargo em Comissão de Gerente Executivo, vinculado a Secretaria Municipal de Turismo e Lazer, Símbolo CC-2, a partir de 31.05.2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 31.05.2013.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 10 de junho de 2013.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 3023/2013.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 221, de 27.12.2012;

Públicos.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01.06.2013.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 10 de junho 2013.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 3041/2013.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 222, de 26.02.2013,
R E S O L V E
Art. 1º Nomear, CATARINE DA GRAÇA MONNERAT, com validade a partir de 01.06.2013, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo ASE II, de Assessor Especial do Secretário da Secretaria Municipal da Chefia de Gabinete, vinculado ao Gabinete do Prefeito.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01.06.2013.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 10 de junho 2013.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 3042/2013.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 222, de 26.02.2013,
R E S O L V E
Art. 1º Nomear, JOELSON LUIZ DA SILVA, com validade a partir de 01.06.2013, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-1, de Assessor Executivo, vinculado a Secretaria Municipal de Segurança Pública.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01.06.2013.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 10 de junho 2013.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 3089/2013.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 222, de 26.02.2013,
R E S O L V E
Art. 1º Nomear, WALTER LOPES RAMOS, com validade a partir de 01.07.2013, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-1, de Assessor Executivo da Secretaria Municipal da Chefia de Gabinete, vinculado ao Gabinete do Prefeito.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01.07.2013.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 05 de Julho de 2013.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 2992/2013.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 222, de 26.02.2013,
R E S O L V E
Art. 1º Tornar sem efeito as Portarias abaixo relacionadas na data de sua emissão.

2306/2013	2470/2013	2472/2013
2307/2013	2471/2013	2561/2013
2468/2013		

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 03 de junho 2013.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 3084, DE 27 DE JUNHO DE 2013.
"Dispõe sobre substituição de membro da COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO – (C.A.D.) DOS SERVIDORES EM ESTÁGIO PROBATÓRIO", considerando o disposto no art. 41 da Constituição Federal, a Lei Municipal nº 001 de 1990 e os termos do Decreto nº 141 de 14 de maio de 2002;

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ**, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Portaria nº. 2397, de 14 de maio de 2013, que dispõe sobre a composição da COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO – (C.A.D.) DOS SERVIDORES EM ESTÁGIO PROBATÓRIO,

RESOLVE:

Art. 1º SUBSTITUIR os servidores **Ricardo Vianna Batista** - matrícula **5670** e **Cláudia Rogéria de Lima Souza** - matrícula **5988**, pelos servidores relacionados abaixo:

- Rosimere Mag de Carvalho Sebastião – Mat. 5564 – Secretaria de Saúde
- Alex Sandro Alves de Freitas – Mat. 5237 – Secretaria de Segurança

Art. 2º: As nomeações supra mencionadas não incorrerão ônus para a Municipalidade.
Art. 3º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, EM 27 DE JUNHO DE 2013.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO

PORTARIA Nº 3085 de 28 de junho de 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, conforme previsto no inciso VII do Art. 127 da L.O.M. e,
CONSIDERANDO a Lei de criação do CMS, nº 1083, de 12 de maio de 1992.

R E S O L V E

Art.1º Nomear, para compor o Conselho Municipal de Saúde:

• Gestor: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

- Alessandro Terra Paes – Titular - A partir de 30/01/2013
- Tiago de Paula da Silva Pessoa – Suplente - A partir de 21/03/2013

• Associação Médica de Maricá

- Marcos de Souza Pires – Titular - A partir de 27/06/2013
- Valéria Cristina de Araújo Passini – Suplente - A partir de 27/06/2013
- João Ferreira de Souza - Titular - A partir de 27/06/2013
- Rodrigo Cantini- Suplente - A partir de 27/06/2013

• Associação dos Profissionais de Saúde de Maricá

- Richard Alter Seal – Titular - A partir de 21/03/2013

• Seguimento dos Usuários

- Alberto Carlos dos Santos – Titular – SINDISERV – Marica - A partir de 30/05/2013
- Hélio Marcos Ferreira da Silva – Suplente – OAB Marica - A partir de 30/05/2013
- Clezio José Soares – Titular – Ass. de Moradores do 1º Distrito - A partir de 30/05/2013
- Nisia Honório dos Santos – Suplente – Ass. de Moradores do 1º Distrito - A partir de 27/06/2013

Art. 2º Este Decreto produz efeitos imediatos, revogando as disposições contrárias.

Publique-se!
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, EM 28 DE JUNHO DE 2013.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)
PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL EXECUTIVA
ÓRGÃO GERENCIADOR

Ata de R.P. nº 39/2013
Processo Administrativo Nº 13785/2012
Validade: 17/06/2014

REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO E LANÇAMENTO DE CONCRETO E APLICAÇÃO DE PISO TATIL.

Ao Decimo Oitavo dia do Mês de Junho do ano de dois mil e treze, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Coordenadoria de Compras, situado na Rua Alvaros de Castro, nº 346, nesta Cidade, aqui representada, nos termos do Decreto Municipal nº 93/2012, por Denize Luiz Cardim portador (a) do R.G nº 118.353.74-7. IFP e inscrito (a) no CPF sob nº 056.651.647-04, e a empresa WL ENGENHARIA PLANEJAMENTO LTDA, situada à Av. Nossa Senhora de Copacabana, 195 salas 1310/1311, Copacabana-RJ, CEP: 22020-002, CNPJ nº 86.986189/0001-59 neste ato representada por Wladimir Luiz Alves, portador do RG nº 51.419-D CREA-RJ e inscrito no CPF sob nº 551.334.957-49, nos termos do Decreto Municipal nº 62/2009, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, HOMOLOGADA às fls. _____, ambas do processo administrativo nº 13785/2012, referente a Concorrência Pública nº 06/2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do item dela constante, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do artigo 1º do Decreto Municipal nº 62/2009.

Os preços registrados na presente Ata referem-se ao seguinte:

SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO LABORATÓRIO E CAMPO						
						1o MAIO/2012
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	TOTAL
1	01.005.004-0	PREPARO MANUAL DE TER, COMPREEND. ACERTO, RASPAGEM EVENTUALMENTE 30CM DE PROF., INCL COMPACT MANUAL	M2	15.000,00	R\$ 11,36	R\$ 170.400,00
					TOTAL ETAPA A	R\$ 170.400,00
CANTEIRO DE OBRAS						
2	002.006.010-0	ALUGUEL DE CONTAINER, TIPO ESCRITÓRIO, INCL. INSTAL ELETRICA, EXCL. TRANSP, CARGA E DESC.	UNXM	6	R\$ 618,71	R\$ 3.712,26

3	002.006.020-0	ALUGUEL DE CONTAINER, TIPO SANIT., C/2 VASOS SANIT., 1 LAVATORIO, 1 MICTORIO E 4 CHUVEIROS, EXCL. TRANSP, CARGA E DESC.	UNXM	6	R\$ 1.013,02	R\$ 6.078,12
4	002.011.001-0	CERCA PROTETORA DE BORDA DE VALA, EM PINHO DE 3, C/ APROVEITAMENTO DE 1 VEZ DA MAD	M	5.000,00	R\$ 15,52	R\$ 77.600,00
5	002.015.001-0	INSTALACAO E LIGACAO PROVISORIAS DE AGUA E ESGOTO	UN	1	R\$ 2.329,07	R\$ 2.329,07
6	002.016.001-0	INSTALACAO E LIGACAO PROVISORIAS DE ENERGIA ELETR. EM BAIXA TENSÃO	UN.	1	R\$ 1.169,94	R\$ 1.169,94
7	002.020.001-0	PLACA DE IDENTIFICACAO DE OBRA PUBL, INCL. PINT. E SUPORTE DE MAD.	M2	12	R\$ 2,06	R\$ 24,72
8	002.020.005-0	BARRAGENS DE BLOQUEIO DE OBRA NA VIA PUBL. COMPREEND. O FORN. PINT. E REAPROV. DO CONJ. 40 VEZES	M	12	R\$ 2,06	R\$ 24,72
9	002.020.006-0	BARRAGENS DE BLOQUEIO DE OBRA NA VIA PUBL. COMPREEND. COLOC. E RETIRADA 1 VEZ	M	480	R\$ 4,94	R\$ 2.371,20
					TOTAL ETAPA B	R\$ 93.310,03
TRANSPORTE						
10	04.005.123-1	TRANSPORTE DE QUALQUER NATUR. C/ VELOC. MEDIA DE 30KM/H EM CAMINHAO BASCUL CAPAC UTIL DE 8T	T X	101.250,00	R\$ 0,80	R\$ 81.000,00
11	04.005.300-0	TRANSPORTE DE CONTAINER	UNXK	200	R\$ 17,41	R\$ 3.482,00

12	04.006.008-1	CARGA MANUAL E DESCARGA MEC. DE MAT A GRANEL EM CAMINHAO BASCUL. CAPAC. UTIL DE 8T EMPREGANDO 2 SERVENTES NA CARGA	T	4.050,00	R\$ 25,21	R\$ 102.100,50
13	04.013.015-0	CARGA E DESC DE CONTAINER	UN	4	R\$ 59,07	R\$ 236,28
					TOTAL ETAPA C	R\$ 186.818,78
SERVIÇOS COMPLEMENTARES						
14	05.105.028-0	MAO-DE-OBRA DE ENCARREGADO	H	1.320,00	R\$ 24,87	R\$ 32.828,40
15	05.105.009-0	MAO-DE-OBRA DE PEDREIRO	H	1.320,00	R\$ 14,69	R\$ 19.390,80
16	05.105.015-0	MAO-DE-OBRA DE SERVENTE	H	1.320,00	R\$ 10,81	R\$ 14.269,20
17	05.105.016-0	MAO-DE-OBRA DE AJUDANTE	H	1.320,00	R\$ 10,81	R\$14.269,20
18	13.370.010-0	PATIO DE CONCR. ESP DE 8CM, TRACO 1:3:3, EM QUADROS DE 1,00 X 1,00M, C/ SARRAFOS DE PINHO INCORPORADOS, EXCL PREP. DO TER.	M2	15.000,00	R\$ 39,18	R\$ 587.700,00
					TOTAL ETAPA D	R\$ 668.457,60
REVESTIMENTOS DE PAREDES, TETOS E PISOS						
19	13.330.119-6	PISO TÁTIL, FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO	M2	3.000,00	122,42	R\$ 367.260,00
					TOTAL ETAPA E	R\$ 367.260,00
					TOTAL GERAL	R\$ 1.486.246,41

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.
- 2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, ficando assegurada ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA.

- 3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de três dias úteis, comparecer a secretaria requisitante para assinatura do contrato.
- 3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03(três) dias uteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.
- 3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade.
- 3.4 O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.
 - 3.4.1. A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.
 - 3.5. Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o objeto entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

I - advertência;

II - multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a PMM descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do "Termo de Contrato" (conforme Portaria 001/2002 da Secretaria de Fazenda e Administração).

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 47/2013.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra "a", do inciso XIV, do art. 40, da Lei n.º 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuíveis à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios de 0,033 % (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecimento na legislação serão feitos mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die.

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMM à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade

dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - tiver presentes razões de interesse público.

7.1.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maiores devidamente comprovados.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. A detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;

7.2.2.7. Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3. A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4. A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal n.º 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições ou serviços decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo.

8.2. As aquisições ou serviços decorrentes desta ata serão formalizados através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho/contratação, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. As aquisições ou serviços do objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão às mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento e execução dos serviços só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de "fac-símile", deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela PMM é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela PMM nesse intervalo de tempo.

9.6. Na Hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, esse deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à PMM toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e

IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados.

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. Requisitar via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado

10.2.3. Observar as determinações do Decreto nº 47/2013.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. Fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. Apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.3.4. Em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 18 de Junho de 2013.

Denize Luiz Cardim
Coordenadora do Órgão Gerenciador

Wladimir Luiz Alves
WL ENGENHARIA PLANEJAMENTO LTDA

SECRETARIA MUNICIPAL EXECUTIVA

ÓRGÃO GERENCIADOR

Ata de R.P. nº 41/2013
Processo Administrativo Nº 1063/2013
Validade: 24/06/2014

REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL

Ao vigésimo quinto dia do mês de junho do ano de dois mil e treze, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Coordenadoria de Compras, situado na Rua Alvares de Castro, nº 346, nesta Cidade, aqui representada, nos termos do Decreto Municipal nº 93/2012, por **Denize Luiz Cardim** portador (a) do R.G nº 118.353.74-7. IFP e inscrito (a) no CPF sob nº 056.651.647-04, e a empresa **CONSTRUAT EMPREENDIMENTOS LTDA**, situada à Av. Cecília Meireles, 892, Palmital, Linhares, E.Santo - CNPJ nº 72.062.060/0001-40 neste ato representada por seu representante legal **Jean Leonardo Gentil**, portador do RG nº 07807426-7 e inscrito no CPF sob nº 000.113.597-06, nos termos do Decreto Municipal nº 62/2009, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 250 a 252 e HOMOLOGADA às fls. 271, ambas do processo administrativo nº 1063/2013, referente ao Pregão Presencial nº 42/2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do item dela constante, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do artigo 1º do Decreto Municipal nº 62/2009.

Os preços registrados na presente Ata referem-se ao seguinte:

1º Mês

Item	Tipo de Serviço	Área Total	Preço p/ M²	Preço Mensal	Valor Total Anual
01	Serviços de Limpeza e Conservação de Áreas Internas e Externas, com fornecimento de Materiais	177.024,40 m²	0,93	164.632,69	R\$ 1.975.592,20
TOTAL:					R\$ 1.975.592,20

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, ficando assegurada ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA.

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de três dias úteis, comparecer a secretaria requisitante para assinatura do contrato.

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03(três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade.

3.4 O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

3.4.1. A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

3.5. Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o objeto entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

I - advertência;

II - multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da

Lei nº 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a PMM descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do "Termo de Contrato" (conforme Portaria 001/2002 da Secretaria de Fazenda e Administração).

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 47/2013.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra "a", do inciso XIV, do art. 40, da Lei n.º 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciará a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuíveis à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios de 0,033 % (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro *rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecimento na legislação serão feitos mediante desconto de 0,033% ao mês, pro *rata die*.

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMM à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - tiver presentes razões de interesse público.

7.1.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maiores devidamente comprovados.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. A detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;

7.2.2.7. Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3 A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4 A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições ou serviços decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo.

8.2. As aquisições ou serviços decorrentes desta ata serão formalizados através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho/contratação, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. As aquisições ou serviços do objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão às mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento e execução dos serviços só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de "fac-símile", deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela PMM é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela PMM nesse intervalo de tempo.

9.6. Na Hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, esse deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à PMM toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e

racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e

IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados.

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. Requisitar via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado

10.2.3. Observar as determinações do Decreto nº 47/2013.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. Fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. Apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.3.4. Em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 25 de Junho de 2013.

Denize Luiz Cardim

Coordenadora do Órgão Gerenciador

Jean Leonardo Gentil

CONSTRUART EMPREENDIMENTOS LTDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ERRATA

PROCESSO Nº 48557/2010

CONTRATO: 29/2011

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ E REDE NOVA GESTÃO DE CONSIGNADOS LTDA.

NA PUBLICAÇÃO DO DIA 14/02/2013 DO JOM, EDIÇÃO Nº 344, PÁGINA, 04.

Onde se lê: 24 DE FEVEREIRO DE 2013.

Leia-se: 24 DE JANEIRO DE 2013.

Maricá, 13 de junho de 2013.

Max Aguiar Alves

Secretário Municipal de Administração

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL DO CONTRATO N.º 29/2011 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 48557/2010.

INSTRUMENTO: TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N.º 29/2011 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 48557/2010.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ E REDE NOVA GESTÃO DE CONSIGNADOS LTDA

OBJETO: GESTÃO, PROMOÇÃO E CONTRATAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS CONSIGNADOS EM FOLHA PARA OS SERVIDORES ATIVOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA MUNICIPAL.

MOTIVO: INADIMPLÊNCIA DA CONTRATADA, DEFICIÊNCIA NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO, RECUSAS

INJUSTIFICÁVEL DA CONTRATADA AO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO E OS OBSTÁCULOS CRIADOS AOS BANCOS E CONSIDERANDO QUE A CONTRATADA FOI NOTIFICADA ANTERIORMENTE, POR DUAS VEZES, A RESPEITO DOS PROBLEMAS SUPRAMENCIONADOS, NÃO TENDO HAVIDO ATENDIMENTO ÀS SOLICITAÇÕES DA PREFEITURA DE MARICÁ.

FUNDAMENTO LEGAL: NA FORMA DO ART. 77. ART 78, I, ART. 79, I E ART 87, II, DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93.

MARICÁ, 13 DE JUNHO DE 2013.

MAX AGUIAR ALVES

SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

PORTARIA SMAS n º011 de 28 de junho de 2013.

A Secretária Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e considerando o processo administrativo n º **2930/2013** datado de 26 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Designar para compor a Comissão de Fiscalização da Execução do Contrato n º **078/2013**, cujo objeto é fornecimento de Som e Iluminação para atender a realização do projeto Baile Debutantes 2013, os servidores:

Walkyssel Neto – Matrícula – **100.292**

Jasp dos Santos Gonçalves Junior - Matrícula -**100.271**

Sarah Moreira da Cunha – Matrícula – **101.439**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 28/06/2013.

Publique-se!

Prefeitura Municipal de Maricá, em 28 de junho de 2013.

Laura Maria Vieira da Costa

Secretária Municipal de Assistência Social

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO 032 DE 16 DE MAIO DE 2013.

Plano de Trabalho do CMDCA/Maricá para 2013.

Dispõe sobre seu Plano de Trabalho para 2013

Elaborado pela Assembleia Geral do CMDCA do dia 16 de maio de 2013.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA órgão:

Autônomo, vinculado a Administração Pública Municipal pelo Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania sendo composto por membros do Poder Executivo Municipal e da Sociedade Civil (Entidades Sociais);

Deliberativo da Política Municipal de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais; e **controlador social** através da consolidação, fiscalização e reavaliação destas mesmas políticas municipais, como de todas as outras ações públicas e privadas;

Responsável por fixar critérios de utilização dos recursos do FMADCA - Fundo Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente através de Planos de Ação e de Aplicação advindos de Diagnósticos Situacionais da Infância & Adolescência e da Estrutura Municipal de Atendimento.

No uso das atribuições legais em acordo com a Lei Municipal nº 1954/01 art.2º, com o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8069/90, art.86 a 88 e artigo 227, §7º da Constituição Federal, **RESOLVE:**

Capítulo I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Tornar Público seu Plano de Trabalho para 2013, elaborado e aprovado pela Assembleia, na Reunião Extraordinária do CMDCA do dia 16 de maio de 2013, para acompanhamento do Sistema Municipal de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente e da população do Município de Maricá, a fim de garantir sua finalidade pública através de seus quatro objetivos específicos:

Elaborar o planejamento das ações do Conselho;

Realizar o diagnóstico situacional da infância e adolescência do município e da estrutura dos serviços da municipalidade para garantia dos direitos humanos;

Deliberar a política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente; e

Monitorar e avaliar os Programas e as Ações desenvolvidas na política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;

Parágrafo único: Considera-se Plano de Trabalho, para efeito desta Resolução, a compreensão da Organização & Metodologia e da Gestão da Política de Atendimento do CMDCA para 2013.

CAPÍTULO II – CONSELHEIROS GOVERNAMENTAIS E DA SOCIEDADE CIVIL (LEI MUNICIPAL Nº 1954/01) E EQUIPE TÉCNICA

Art.3º - São Conselheiros Governamentais indicados pelo Gestor Municipal conforme art.3º, §1º e Conselheiros da Sociedade Civil art.3º, §2º através do Fórum Popular Permanente pelos Direitos da Criança e do Adolescente de Maricá com eleição no dia 18 de dezembro de 2012 na sede da Legião da Boa Vontade. Todos tomando posse no dia 11 de abril de 2013 e elegendo a Secretaria Executiva, sendo oficializado através de Ata do Conselho encaminhada ao Gabinete do Prefeito para nomeação e para publicação:

Conselheiros Governamentais:

Secretaria de Educação representada por Mariana Costa Caruso e Silva - Titular e Kelly Cristina de Almeida Farias - Suplente;
Secretaria de Saúde representada por Sandra Caetano Figueira Rodrigues - Titular e Gilson Luiz de Andrade - Suplente;
Secretaria de Direitos Humanos, representado por Sylvia Regina Cantuária - Titular e Yenai Fernandes Martins - Suplente.

Conselheiros da Sociedade Civil:

Associação Pestalozzi de Maricá, representada por Maria Aparecida de Carvalho Siqueira Garcia - Titular; Núcleo de Atividades Interativas e Recreativas (NAIR), representada por Lucio dos Santos Oliveira - Suplente; Legião da Boa Vontade, representada por Rosane Auxiliadora Silva de Souza - Titular; Grupo Espírita Luz e Caridade (GELC) representada por Fernanda Lima Barroso Fernandes - Suplente;
Canteiros de Obras Centro de Cultura e Artes representado por Maria Regina Moura da Silva - Titular e por Patrícia Custódio Linhares da Silva - Suplente

c) **Secretária Executiva:** Danielle Rodrigues Vieira

CAPÍTULO III – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES: PERMANENTES E ESPECIAIS

Comissão Permanente de Administração do Fundo Municipal e do Edital de Seleção de Projetos

Diretrizes Estratégicas:

1) Gestão do FMDCA de Maricá.

Metas Operacionais:

Incentivar a entrada de recursos fiscais de pessoas físicas e jurídicas (art.260 do ECA Lei Municipal nº 2057) para o Fundo Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente através da **Conta Corrente Agência Banco do Brasil**;

Obter junto à Secretaria vinculada, o extrato bancário do FMADCA mensalmente e os documentos que julgar necessário;

Elaborar, Coordenar e Acompanhar o Edital de Seleção de Empresas para a Capacitação de Conselheiros (ex: sobre utilização do Fundo) e de Elaboração de Projetos Sociais;

Dinamizar os procedimentos relativos às doações no Fundo tais como: recibos aos doadores e prestação de Contas a Receita, conforme determinado na Resolução CONANDA e do CEDCA;

Divulgação no Jornal Oficial de Maricá, em dezembro, relação das contribuições para o FMADCA em 2013.

Comissão Permanente de Garantia de Direitos

Diretrizes Estratégicas:

1) Articular politicamente com o Sistema Municipal de Garantia de Direitos e com a Rede de Atendimento Municipal: Conselhos setoriais, Fórum DCA Maricá, Conselho Tutelar, Autoridade Judiciária, Entidades Sociais, etc, para garantir a participação na política de atendimento preconizada no art.86 do ECA; Art.2º, III da Lei Municipal nº1954).

Metas Operacionais:

a) Proceder à avaliação documental e presencial e a concessão de registros de funcionamento de Entidades Sociais e dos Programas e Projetos **Governamentais ou Não Governamentais** (ECA, art. 90º, parágrafo 1º e 3º e art. 91, parágrafo 2º e a Resolução 015 do CMDCA).

b) Levantamento dos Serviços Públicos e Privados Municipais para a infância e adolescência e a Estrutura da Municipalidade para o Atendimento através de Relatórios de Pesquisa enviados a setores de promoção, defesa e controle de direitos a Criança e ao Adolescente (Sistema Municipal de Garantia de Direitos).

Comissão Permanente de Políticas Públicas e de Comunicação

Diretrizes Estratégicas (Políticas Públicas):

Articulação e sistematização na Elaboração, Implantação, Implementação e Fiscalização de **políticas sociais e de assistência, básicas ou supletivas**, especialmente na área da infância e adolescência.

Metas Operacionais:

Acompanhar o Orçamento Público Municipal referente à criança e ao adolescente;
Elaboração do Plano de Ação e Aplicação do CMDCA 2014 e acompanhamento dos planos de 2013;
Revisão da Legislação Municipal e do Regimento do CMDCA,
Discutir novas Legislações, Resoluções do CONANDA e CEDCA e elaborar as Resoluções do CMDCA.

Diretrizes Estratégicas (Comunicação):

Elaborar Plano de Comunicação para o CMDCA: SITE, JOM, Eventos Comemorativos, Seminários e Pales-tras.

Metas Operacionais:

Disponibilizar material informativo aos conselheiros de direitos, tutelares e ao sistema municipal de garantia de direitos;

Manter atualizado o CMDCA referente às Resoluções, Deliberações, Atos e Editais do CEDCA e do CONAN-DA;

Elaborar o plano de comunicação no SITE da Prefeitura de Maricá.

IV. Comissão Especial Organizadora da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Maricá

Diretrizes Estratégicas

1) Resoluções de Comissão de Organização da Conferência e de Convocação da População de Maricá para participação da Conferência.

Metas Operacionais:

a) Elaborar, Organizar e Executar a Conferência Municipal;

V. Comissão Especial de Ética

Diretrizes Estratégicas

Em casos de denúncias relativas ao Conselho de Direitos e Conselho Tutelar.

Metas Operacionais:

Elaborar resolução da comissão de ética do Conselho Tutelar;
Participar das reuniões desta Comissão

CAPÍTULO IV – DATAS, HORÁRIO E LOCAL DAS ASSEMBLEIAS ORDINÁRIAS MENSAIS

Art.4º - As Assembleias Ordinárias serão realizadas toda primeira quinta feira de cada mês, salvo em feriados, das 14h às 16h30minh, na Casa de Cultura do Município, situada na Rua Álvares de Castro, 103 – Centro – Maricá - CEP: 24900-000 – Tel.: (21) 3731-1432.

JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
XX	XX	XX	11	02	06	04	01	05	03	07	05

CAPÍTULO V – CRONOGRAMA DE AÇÕES/ATIVIDADES

Art.5º – Cronograma de Atividades do CMDA para 2013:

CRONOGRAMA DE AÇÕES/ATIVIDADES/AGENDA SOCIAL	
Jan	O Conselho não havia tomado posse
Fev	O Conselho não havia tomado posse
Mar	O Conselho não havia tomado posse
Abr	ATA DE POSSE DOS CONSELHEIROS - GESTÃO 2013.
Mai	<ol style="list-style-type: none"> Elabora e Publicar Resolução sobre o Plano de Trabalho do CMDCA; Encaminhar ofício à Câmara Municipal solicitando as datas da LDO e LOA, a fim de elaborarmos na data certa nosso Plano de Ação e Aplicação; Solicitar o preenchimento dos Relatórios de Análise Situacional referente às Crianças e Adolescentes no Município e da Estrutura de Atendimento Municipal através de ofícios às Secretarias Municipais referidas em plenária e ao Conselho Tutelar, a fim de elaborar os planos municipais de atendimento.
Jun	Revalidação dos registros das instituições cadastradas no CMDCA mediante o ECA e a resolução nº 15 de 2010; Verificar se será realizada a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e em caso afirmativo determinar a data.
Jul	Plano de Ação do CMDCA 2013 e Plano de Aplicação do CMDCA 2013.
Ago	
Set	Avaliação da Lei e do Regimento.
Out	
Nov	INFORMATIVO ao JOM da relação das doações do Fundo Municipal em 2013 Eleição dos Novos Conselheiros da Sociedade Civil (caso não haja alteração na LEI 1954/01).
Dez	Primeira Quinzena – Ata de Posse dos Conselheiros de Direitos para 2014.

DATAS IMPORTANTES:

18 de maio – Dia Nacional de Enfrentamento ao Abuso, à exploração e Tráfico Sexual à criança e ao adolescente;
13 de junho – Dia Internacional de Erradicação ao Trabalho Infantil
13 de julho – 21 anos de ECA
01/08/09 – Dia Mundial da Amamentação
12 de outubro – Dia das Crianças
Dia 8 de novembro – 7º Aniversário do Fórum DCA Maricá e Eleição dos Novos Conselheiros da Sociedade Civil
10/012/09 – Dia Mundial dos Direitos Humanos
Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (verificar)

Art.6º - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) por meio da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania a adoção das providências necessárias ao cumprimento do objeto deste Ato.

Art.7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maricá, 16 de maio de 2013.

Maria Aparecida de C. S. Garcia

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Maricá

Ofício 001/013

Maricá, 26 de Junho de 2013.

Assunto: NOVA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Senhor Secretário,

De conformidade com a Lei Municipal 1954/2001, utilizamos o presente instrumento para solicitar o envio de ofício ao Exmo Prefeito para que se publique Portaria apresentando a nova composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a nomeação dos representantes que seguem abaixo, bem como a Ata da Reunião que segue em anexo.

Representantes do Poder Executivo Municipal:

Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

TITULAR: Sílvia Regina Germano Cantuária * 2ª Tesoureira

SUPLENTE: Carlos Alberto Monteiro Alves

Secretaria Municipal de Educação

TITULAR: Mariana Costa Caruso e Silva *Vice-Presidente

SUPLENTE: Kelly Cristina de Almeida Farias

Secretaria Municipal de Saúde

TITULAR: Sandra Caetano Figueireda Rodrigues *1ª Secretária

SUPLENTE: Gilson Luiz de Andrade

Representantes da Sociedade Civil:

LBV – Legião da Boa Vontade

TITULAR: Rosane Auxiliadora Silva de Souza *2ª Secretária

GELC – Grupo Espírita Luz e Caridade

SUPLENTE: Fernanda Lima Barroso Fernandes

Associação Pestalozzi de Maricá

TITULAR: Maria Aparecida de Carvalho Siqueira Garcia *Presidente

NAIR – Núcleo de Ativ. Interativas e Recreativas

SUPLENTE: Lúcio dos Santos Oliveira

Canteiros de Obras Centro de Cultura e Artes

TITULAR: Maria Regina Moura da Silva *2ª Tesoureira

SUPLENTE: Patrícia Custódio Linhares da Silva

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Maria Aparecida de C. S. Garcia

Presidente – CMDCA

Sandra Caetano Figueira Rodrigues

Secretária - CMDCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 09, DE 02 DE JULHO DE 2013.

Convoca aprovados em Concurso Público - Edital n.º 01/2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, usando das suas atribuições legais, nos termos dos artigos 37 e 41 da Constituição Federal, combinado com os artigos 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, bem como o estabelecido nos artigos 10 e 12 da Lei Complementar n.º 001, de 9 de maio de 1990 – Estatuto dos Servidores Públicos civis do Município de Maricá,
C O N V O C A

Os candidatos classificados no Concurso Público - Edital n.º 01/2011, relacionados no Anexo deste edital, conforme Edital de Homologação publicado no Jornal Oficial de Maricá (JOM), edição de 12 de março de 2012, para **TOMAR POSSE NOS SEUS RESPECTIVOS CARGOS.**

Os (as) candidatas (as) deverão se apresentar munidos dos documentos e exames médicos necessários para a realização do **Exame Admissional** e do **Cadastro Previdenciário** na sede do Instituto de Seguridade Social de Maricá (ISSM), telefone (21) 2637-3680, situado na Rua Abreu Rangel, 189B, centro de Maricá – RJ, no dia e horário marcado no Anexo deste Edital.

O período de atendimento para realização do exame admissional será de 22 de julho de 2013 a 12 de agosto de 2013 às 09h nos dias (Segunda, terça e quinta), considerando que o prazo final para o candidato tomar posse será até o dia 19 de agosto de 2013, às 17hs. Para execução do Exame Admissional e Cadastro Previdenciário antecipado a data marcada no anexo, será necessário fazer marcação prévia junto ao ISSM.

O prazo para realização do exame admissional é terminativo, não fazendo jus à posse o Candidato que não se apresentar no dia e horário marcado.

Exame Admissional

Para a realização do exame admissional o (a) candidato (a) deverá apresentar:

Exames Gerais (todos os cargos)

Radiografia de tórax PA e perfil com laudo e assinatura do profissional responsável. Nas radiografias deverão constar a data do exame e as iniciais do paciente.

Eletrocardiograma com laudo.

Hemograma completo, glicose, uréia, creatina, perfil lipídico, VDRL.

Urina – EAS.

PSA (para homens acima de 40 anos).

Colpocitologia oncótica (mulheres).

Mamografia (mulher acima dos 40 anos).

Teste ergométrico para candidatos (as) acima de 40 anos.

Parecer especializado (todos os cargos)

Parecer Psiquiátrico.

Exames Específicos para candidatos a vaga de professor.

Parecer psicológico – teste neuropsicológico.

Audiometria (tonal e vocal) com laudo do otorrinolaringologista.

Videolaringoscopia (com DVD).

Observações:

Os exames são de total responsabilidade do candidato;

Os (as) candidatos (as) portadores de Deficiência Física, deverão apresentar o Laudo Médico da respectiva deficiência, o mesmo laudo apresentado ao Instituto Nacional de Concurso Público INCP para a realização da prova.

Os exames já realizados serão aceitos pela perícia médica com a seguinte validade: prevenção ginecológica, radiologia de tórax e mamografia até 6 (seis) meses. Demais exames a validade é de até 3 (três) meses; Candidatas grávidas estão dispensadas da realização da radiografia de tórax e deverão trazer relatório completo do médico responsável pelo pré-natal sobre a gravidez;

Os exames não poderão ser manuscritos;

Nas radiografias deverão constar a data do exame e as iniciais do paciente;

O médico perito poderá, conforme o caso, solicitar outros exames para concluir o exame admissional.

Cadastro Previdenciário:

Para a realização do cadastro previdenciário o candidato deverá apresentar no ISSM (cópia e original ou cópia autenticada em cartório);

Do candidato (a):

Carteira de Identidade;

CPF;

PIS/PASEP;

Título de eleitor;

Certidão de nascimento ou casamento se for divorciado com a respectiva averbação;

Comprovante de residência atual (conta de água, luz ou telefone fixo);

Certificado de Reservista, para os homens;

Diplomas de formação acadêmica, de acordo com o nível de escolaridade exigido para o cargo;

Carteira de Habilitação no Conselho fiscalizador da profissão regulamentada;

Carteira de Trabalho (foto, qualificação civil, contratos);

1 foto 3x4.

Dos dependentes (cônjuge, companheiro e filhos até 21 anos ou inválidos):

Filhos (as):

Certidão de nascimento;

Carteira de identidade se maiores;

CPF se maiores;

Atestado de incapacidade física permanente para filhos que forem inválidos;

Certidão judicial de posse e guarda de filhos quando os pais forem separados judicialmente ou divorciados;

Cônjuge:

Carteira de identidade;

CPF

Companheiro (a):

Certidão de união estável;

Carteira de identidade;

CPF;

Certidão de Nascimento ou de Casamento, com a respectiva averbação.

Os (as) candidatos (as) deverão observar as seguintes orientações:

Na data marcada o (a) candidato (a) deverá apresentar todos os documentos (cópias e original autenticada em cartório) e todos os exames solicitados pelo ISSM.

Caso sejam solicitados outros exames, além dos constantes na relação, o candidato terá um prazo para apresentá-los, respeitando o prazo final para o candidato tomar posse do cargo;

Somente poderá haver remarcação da data do exame por parte do ISSM, caso haja problemas operacionais que impeçam a realização do exame, ficando o candidato obrigado a comparecer na nova data marcada.

Não caberá prorrogação da data do exame admissional, salvo os casos já mencionados.

Estando com os exames e a documentação exigida completa, o (a) candidato (a) poderá solicitar junto ao ISSM a antecipação da data de realização do exame admissional.

Não haverá segunda chamada para qualquer um dos procedimentos.

De acordo com o edital, os candidatos que não atenderem às exigências perderão o direito ao ingresso.

Após a realização do exame admissional, os (as) candidatas (as) deverão comparecer no local abaixo indicado para tomar posse do cargo.

Na Secretaria Municipal de Educação sito à Rua Barcelar da Silva Bezerra, nº 105, Boa vista (Atrás da Clínica CMM) – Maricá/RJ, das 9h às 17h, telefone (21) 2637-8817.

A Secretaria poderá prorrogar, a pedido do candidato, a posse por mais 30 (trinta) dias.

Os (as) candidatos (as) deverão comparecer munidos dos seguintes documentos obrigatórios para provimento de cargos efetivos, (2 (duas) cópias e original ou cópias autenticadas em cartório):

Carteira de Identidade;

CPF;

PIS/PASEP;

Título de eleitor;

Certidão de nascimento ou casamento, se for divorciado com a respectiva averbação;

Certidão de nascimento dos dependentes, se for o caso;

Comprovante de residência atual (conta de água, luz ou telefone fixo);

Certificado de Reservista, para os homens;

Diplomas de formação acadêmica, de acordo com o nível de escolaridade exigido para o cargo;

Carteira de Habilitação no Conselho fiscalizador da profissão regulamentada;

Carteira de Trabalho (foto, qualificação civil, contratos);

2 fotos 3x4.

Certidão de Regularidade Eleitoral;

Última Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física;

Certidão negativa de antecedentes criminais;

A posse e o exercício serão dados somente para aqueles que apresentarem todos os documentos obrigatórios, juntamente com o atestado admissional emitido pelo Instituto de Seguridade Social de Maricá – ISSM.

A posse, o exercício e o estágio probatório, dar-se-ão nas condições da legislação e regulamentos especí-

ficos.
Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.
Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Maricá, em 02 de julho de 2013.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA
Prefeito Municipal
ANEXO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 09, 02 DE JULHO DE 2013

Comparecimento no dia 22 de julho de 2013 às 9:00 para apresentar documentos e exames no ISSM				
	INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
1	107756	JACQUELINE SIQUEIRA BADINI	PROFESSOR DO- CENTE I - PORTU- GUÊS	33º
2	102891	THÁIS SOUZA DA SILVA	PROFESSOR DO- CENTE I - PORTU- GUÊS	34º
3	101973	FELLIPE CALMON PEREIRA MARI- NELLI	PROFESSOR DO- CENTE I - PORTU- GUÊS	35º
4	103785	RODRIGO FERREIRA PEREIRA	PROFESSOR DO- CENTE I - PORTU- GUÊS	36º
5	104483	CRESO MAGALHÃES	PROFESSOR DO- CENTE I - PORTU- GUÊS	37º
6	106204	CRISTINA FERREIRA DAS NEVES	PROFESSOR DO- CENTE I - PORTU- GUÊS	38º
7	106512	RAQUEL SOUZA DE MORAIS	PROFESSOR DO- CENTE I - PORTU- GUÊS	39º
8	107228	MARIA CLARA DUARTE ARRUDA	PROFESSOR DO- CENTE I - PORTU- GUÊS	40º
9	112777	FILIPE FREITAS DE MELLO E SILVA	PROFESSOR DO- CENTE I - PORTU- GUÊS	41º
10	113368	JULIANA BORRÉ HENRICE	PROFESSOR DO- CENTE I - PORTU- GUÊS	42º

Comparecimento no dia 22 de julho de 2013 às 9:00 para apresentar documentos e exames no ISSM				
	INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
1	113152	PATRÍCIA BASTOS GONÇALVES PE- DROSA	PROFESSOR DO- CENTE I - MATEMÁ- TICA	41º
2	000258	RUY CARLOS SOUZA ARAUJO	PROFESSOR DO- CENTE I - MATEMÁ- TICA	42º
3	114149	CARLOS HENRIQUE DA CONCEIÇÃO LIMA	PROFESSOR DO- CENTE I - MATEMÁ- TICA	43º
4	108617	ÉRICO ANTÔNIO MATA CASTRO	PROFESSOR DO- CENTE I - MATEMÁ- TICA	44º
5	110520	SEFE AGUIAR SANTELLI	PROFESSOR DO- CENTE I - MATEMÁ- TICA	45º
6	105212	JOSE CARLOS ROSA	PROFESSOR DO- CENTE I - MATEMÁ- TICA	46º
7	109076	ANTONIO CARLOS COSTA DA SILVA	PROFESSOR DO- CENTE I - MATEMÁ- TICA	47º
8	111525	NORMA SUELI SOARES DA COSTA BRAGANÇA	PROFESSOR DO- CENTE I - MATEMÁ- TICA	48º
9	111013	FABIO COSTA SILVA	PROFESSOR DO- CENTE I - MATEMÁ- TICA	49º
10	104725	PAULO ALEXANDRE ALVES DE CAR- VALHO	PROFESSOR DO- CENTE I - MATEMÁ- TICA	50º

Comparecimento no dia 22 de julho de 2013 às 9:00 para apresentar documentos e exames no ISSM				
	INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
1	111124	FABIANA RUA CUNHA BERNARDO PINHEIRO	PROFESSOR DO- CENTE I - CIÊN- CIAS	28º
2	113340	MYRIAN DE BARROS PINTO	PROFESSOR DO- CENTE I - CIÊN- CIAS	29º
3	113440	SYDNEY JORGE DE SOUZA JUNIOR	PROFESSOR DO- CENTE I - CIÊN- CIAS	30º
4	102881	ANTONIO JANILSON CASTELO SOU- SA	PROFESSOR DO- CENTE I - CIÊN- CIAS	31º
5	103259	JULIANA RIBEIRO NASCIMENTO	PROFESSOR DO- CENTE I - CIÊN- CIAS	32º
6	104987	ANALU CARVALHO DA FONSECA	PROFESSOR DO- CENTE I - CIÊN- CIAS	33º
7	110824	MARIANA MONTEIRO DE ALMEIDA	PROFESSOR DO- CENTE I - CIÊN- CIAS	34º
8	103336	ANDRE LUIS MATOS DOS SANTOS	PROFESSOR DO- CENTE I - CIÊN- CIAS	35º
9	106511	VITOR AMORIM MOREIRA DE AZE- VEDO	PROFESSOR DO- CENTE I - CIÊN- CIAS	36º
10	112689	RYCHELLE CLAYDE AFFONSO ME- DEIROS	PROFESSOR DO- CENTE I - CIÊN- CIAS	37º

Comparecimento no dia 08 de agosto de 2013 às 9:00 para apresentar documentos e exames no ISSM				
	INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
1	109494	MANOELA MARINS DA SILVA GOMES	PROFESSOR DO- CENTE I - INGLÊS	21º
2	109477	KELLY GONÇALVES MARINS	PROFESSOR DO- CENTE I - INGLÊS	22º
3	110640	EMILLY MARINHO MARTINS	PROFESSOR DO- CENTE I - INGLÊS	23º
4	110569	ANA PAULA DUQUE ESTRADA PA- CHECO	PROFESSOR DO- CENTE I - INGLÊS	24º
5	105567	JULIANNE CORTEZ TAVARES	PROFESSOR DO- CENTE I - INGLÊS	25º
6	109855	JACY DO COUTTO CRUZ	PROFESSOR DO- CENTE I - INGLÊS	26º
7	109828	DANIELLE TESTA CARVALHO SILVA	PROFESSOR DO- CENTE I - INGLÊS	27º
8	104020	ADRIANA RODRIGUES DE ABREU	PROFESSOR DO- CENTE I - INGLÊS	28º
9	108006	ALINE ALBUQUERQUE MAHON	PROFESSOR DO- CENTE I - INGLÊS	29º
10	107357	LUCIANA AMORIM PEREIRA	PROFESSOR DO- CENTE I - INGLÊS	30º

Comparecimento no dia 23 de julho de 2013 às 9:00 para apresentar documentos e exames no ISSM				
	INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
1	114622	GLAUBER DE OLIVEIRA MONTES	PROFESSOR DO- CENTE I - HISTÓ- RIA	27º
2	107643	JULIANA TORRES RODRIGUES PE- REIRA	PROFESSOR DO- CENTE I - HISTÓ- RIA	28º
3	108907	THALLES BRAGA REZENDE LINS DA SILVA	PROFESSOR DO- CENTE I - HISTÓ- RIA	29º
4	110587	CARLOS ALESSANDRO PEREIRA DA SILVA	PROFESSOR DO- CENTE I - HISTÓ- RIA	30º
5	107294	ALLAN DOS ANJOS BARBOSA	PROFESSOR DO- CENTE I - HISTÓ- RIA	31º
6	106835	FELIPE CHEN DE ALMEIDA	PROFESSOR DO- CENTE I - HISTÓ- RIA	32º

7	110332	ANDRÉ FRANCISCO BERENGER DE ARAUJO	PROFESSOR DO- CENTE I - HISTÓ- RIA	33°
8	101181	RENATA PEIXINHO DIAS VELLOZO	PROFESSOR DO- CENTE I - HISTÓ- RIA	34°
9	112434	LUIS EDUARDO LETHIER DE MELLO	PROFESSOR DO- CENTE I - HISTÓ- RIA	35°
10	108972	NATHALY PISÃO DA SILVA	PROFESSOR DO- CENTE I - HISTÓ- RIA	36°

15	109761	MICHELLE SAVIOLLY PORTO MAR- QUES	PROFESSOR DO- CENTE II	DO-	267°
16	101849	MICHELE SILVA DOS SANTOS	PROFESSOR DO- CENTE II	DO-	268°
17	107799	KAROLINE RODRIGUES DE BARROS	PROFESSOR DO- CENTE II	DO-	269°
18	113081	SUELI PINTO DE OLIVEIRA TEPERI- NO	PROFESSOR DO- CENTE II	DO-	270°
19	113554	CHRISTINA GONÇALVES APOLINA- RIO	PROFESSOR DO- CENTE II	DO-	271°
20	000202	FERNANDA RIBEIRO DE CARVALHO SIQUEIRA	PROFESSOR DO- CENTE II	DO-	272°

Comparecimento no dia 23 de julho de 2013 às 9:00 para apresentar documentos e exames no ISSM

1	110572	CRISTIANE DA COSTA SANTOS	PROFESSOR DO- CENTE I - GEOGRA- FIA	22°
2	112075	LUIZ FELIPE SANTOS DE MORAES	PROFESSOR DO- CENTE I - GEOGRA- FIA	23°
3	109816	RODRIGO CORRÊA EUZEBIO	PROFESSOR DO- CENTE I - GEOGRA- FIA	24°
4	114597	MARIANA COSTA CARUSO E SILVA	PROFESSOR DO- CENTE I - GEOGRA- FIA	25°
5	104986	FELIPE ALMEIDA CALADO	PROFESSOR DO- CENTE I - GEOGRA- FIA	26°
6	114581	RAMIREZ ALVARENGA DE OLIVEIRA	PROFESSOR DO- CENTE I - GEOGRA- FIA	27°
7	108503	MARCOS ALAN ANCHIETA RODRI- GUES	PROFESSOR DO- CENTE I - GEOGRA- FIA	28°
8	110226	MARIANA DORVILLÉ DE ALBUQUER- QUE COSTA	PROFESSOR DO- CENTE I - GEOGRA- FIA	29°
9	103330	HUMBERTO RODRIGO DOS SANTOS RIBEIRO	PROFESSOR DO- CENTE I - GEOGRA- FIA	30°
10	112448	CLAUDIA DO CARMO DOS SANTOS SILVA	PROFESSOR DO- CENTE I - GEOGRA- FIA	31°

Comparecimento no dia 25 de julho de 2013 às 9:00 para apresentar documentos e exames no ISSM

	INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
1	107591	ESTER RODRIGUES PACHECO DA FONSECA	PROFESSOR DO- CENTE II	253°
2	114370	LENILSON SILVEIRA DE SOUZA	PROFESSOR DO- CENTE II	254°
3	111564	NATÁLIA FRAGA COUTINHO	PROFESSOR DO- CENTE II	255°
4	101577	SORAYA MARTINS SANTOS DE CAR- VALHO	PROFESSOR DO- CENTE II	256°
5	106215	NATHALIA NASCIMENTO GARIOS DE SOUZA	PROFESSOR DO- CENTE II	257°
6	103294	MABELLE SILVA LOPES	PROFESSOR DO- CENTE II	258°
7	113287	ROZIANY RODRIGUES PEREIRA	PROFESSOR DO- CENTE II	259°
8	100375	ESANDRA DA SILVA MAGALHAES PEIXOTO	PROFESSOR DO- CENTE II	260°
9	107816	GILSSARA MONTEIRO DOS SANTOS	PROFESSOR DO- CENTE II	261°
10	100483	OLIVIA RAMOS GONÇALVES	PROFESSOR DO- CENTE II	262°
11	109196	ROBERTA SARDINHA DA SILVA	PROFESSOR DO- CENTE II	263°
12	108009	VERONICA HENRIQUES MACHADO WERBERG MOREIRA	PROFESSOR DO- CENTE II	264°
13	000437	LUCILIA SAMPAIO SOUZA	PROFESSOR DO- CENTE II	265°
14	114085	LÍVIA NOVAES FREIRE MARIANO	PROFESSOR DO- CENTE II	266°

Comparecimento no dia 29 de julho de 2013 às 9:00 para apresentar documentos e exames no ISSM

	INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
21	114657	PRISCILA MARQUES MATEUS DA SILVA	PROFESSOR DO- CENTE II	273°
22	000750	LORENA CARVALHO DE OLIVEIRA	PROFESSOR DO- CENTE II	274°
23	104273	YASMIM DE SOUZA AFFONSO	PROFESSOR DO- CENTE II	275°
24	110334	RAFAELA PAIVA DA SILVA	PROFESSOR DO- CENTE II	276°
25	100030	BEATRIZ SOARES DOS SANTOS	PROFESSOR DO- CENTE II	277°
26	105925	ANDREZA OLIVEIRA UÑATE	PROFESSOR DO- CENTE II	278°
27	103298	CLAUDIA FERREIRA DA SILVA LOPES	PROFESSOR DO- CENTE II	279°
28	111423	ZENI BOY	PROFESSOR DO- CENTE II	280°
29	109174	DEISERÉE DE CARVALHO CARNEI- RO SANTANA	PROFESSOR DO- CENTE II	281°
30	100171	SIMONE TORRES DA ROSA TATAGIBA	PROFESSOR DO- CENTE II	282°
31	105745	ANA LUCIA RODRIGUES TAVARES	PROFESSOR DO- CENTE II	283°
32	110574	CRISTIANE MACHADO PEREIRA	PROFESSOR DO- CENTE II	284°
33	111847	MÔNICA SANTOS DA COSTA	PROFESSOR DO- CENTE II	285°
34	110780	CAROLINE COSTA DE SOUZA	PROFESSOR DO- CENTE II	286°
35	114733	LUCIANA MONTEIRO DE SOUZA	PROFESSOR DO- CENTE II	287°
36	105479	MARY ROSE VIANA BARRETO	PROFESSOR DO- CENTE II	288°
37	111575	ERIKA SILVA TEIXEIRA	PROFESSOR DO- CENTE II	289°
38	103375	ANA PAULA DOS SANTOS	PROFESSOR DO- CENTE II	290°
39	105685	FLAVIA CRISTINA DOS SANTOS OLI- VEIRA	PROFESSOR DO- CENTE II	291°
40	000698	KATIA CRISTINA DA SILVA FRANÇA	PROFESSOR DO- CENTE II	292°
41	000495	CLAUDIA PEÇANHA DOS SANTOS	PROFESSOR DO- CENTE II	293°
42	110070	JÉSSICA AMORIM FERNANDES	PROFESSOR DO- CENTE II	294°
43	111115	TUANY FERREIRA DE BRITO.	PROFESSOR DO- CENTE II	295°
44	103500	JANAÍNA GLEICE FERREIRA GON- ÇALVES	PROFESSOR DO- CENTE II	296°
45	109782	ALINI MORAES DE OLIVEIRA	PROFESSOR DO- CENTE II	297°
46	101964	ANDREIA PIMENTA DE OLIVEIRA COSTA	PROFESSOR DO- CENTE II	298°
47	000191	BARBARA CRISTINA COTIA DA COS- TA	PROFESSOR DO- CENTE II	299°
48	106876	BRUNA DA SILVA BACKER BRAGAN- ÇA	PROFESSOR DO- CENTE II	300°

49	107772	RAFAELA SILVA ROCHA	PROFESSOR DO- CENTE II	301º
50	105065	YASMIN SOUZA DE AZEVEDO	PROFESSOR DO- CENTE II	302º

Comparecimento no dia 30 de julho de 2013 às 9:00 para apresentar documentos e exames no ISSM

	INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
51	107142	MARIANA MOREIRA DE OLIVEIRA	PROFESSOR DO- CENTE II	303º
52	111068	MARCELLE BIGNON FERNANDES	PROFESSOR DO- CENTE II	304º
53	104674	MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA SOUZA	PROFESSOR DO- CENTE II	305º
54	112723	HELANE DA SILVA MATIAS DOS SANTOS	PROFESSOR DO- CENTE II	306º
55	110884	MARIA ANGELICA DE BRITO MARTINS	PROFESSOR DO- CENTE II	307º
56	113168	CARMEN LUCIA DOS SANTOS DA CONCEIÇÃO	PROFESSOR DO- CENTE II	308º
57	111002	PATRÍCIA DO COUTO SILVA	PROFESSOR DO- CENTE II	309º
58	109753	GLÁUCIA DOS SANTOS VIANA	PROFESSOR DO- CENTE II	310º
59	111952	ROSILENE DE SOUZA FERREIRA	PROFESSOR DO- CENTE II	311º
60	104640	NADEJE BARROS DE FREITAS OLIVEIRA E CRUZ	PROFESSOR DO- CENTE II	312º
61	114565	CAROLINA OLIVEIRA DAS CHAGAS	PROFESSOR DO- CENTE II	313º
62	110322	PATRICIA ROSA DO NASCIMENTO ORNELAS	PROFESSOR DO- CENTE II	314º
63	114593	LUZIA SUELI NANI	PROFESSOR DO- CENTE II	315º
64	114399	ACIRESIA FREIRE POMPEU	PROFESSOR DO- CENTE II	316º
65	101000	DANIELI DA SILVA MACHADO	PROFESSOR DO- CENTE II	317º
66	103832	TATIANA GOMES DE SOUZA	PROFESSOR DO- CENTE II	318º
67	101594	MARIA ADELIA PACHECO RIO PINTO	PROFESSOR DO- CENTE II	319º
68	101189	GEOVANA VIEIRA FIGUEIREDO	PROFESSOR DO- CENTE II	320º
69	103401	MAIARA MARINS GUIMARÃES	PROFESSOR DO- CENTE II	321º
70	101922	PRISCILLA VALERIA DA COSTA SILVA	PROFESSOR DO- CENTE II	322º

Comparecimento no dia 01 de agosto de 2013 às 9:00 para apresentar documentos e exames no ISSM

	INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
71	110576	ANDREIA COUTINHO ANDRADE FONSECA	PROFESSOR DO- CENTE II	323º
72	109718	VIVIANI SILVEIRA CARDOSO	PROFESSOR DO- CENTE II	324º
73	111438	VALERIA CRISTINA SILVA DE SOUZA	PROFESSOR DO- CENTE II	325º
74	111317	MARCELLE MARQUES COTRIM PINTO	PROFESSOR DO- CENTE II	326º
75	109673	THAYSE CORDEIRO DA SILVA	PROFESSOR DO- CENTE II	327º
76	111287	MAURICIO JOSE DE SOUZA MOTTA JUNIOR	PROFESSOR DO- CENTE II	328º
77	106970	MARIA FRANCISCA DA SILVA BARBOSA STUTZ	PROFESSOR DO- CENTE II	329º
78	109249	HENALDIA DE LIMA SANTOS	PROFESSOR DO- CENTE II	330º
79	104891	ANDRESSA ALVES ALCANTARA	PROFESSOR DO- CENTE II	331º
80	102031	IONARA BRASILINO COSTA PESSANHA	PROFESSOR DO- CENTE II	332º

81	111527	ANA CLARA DE FIGUEIREDO	PROFESSOR DO- CENTE II	333º
82	107636	ELCENIRA DOMINGOS D'OLIVEIRA	PROFESSOR DO- CENTE II	334º
83	102378	MARGARETH GONÇALVES APOLINÁRIO	PROFESSOR DO- CENTE II	335º
84	112128	ROSEANE KELLY COSTA DA SILVA	PROFESSOR DO- CENTE II	336º
85	105622	SUELLEN SANTOS MARQUES	PROFESSOR DO- CENTE II	337º
86	109566	NARA CHRISTINA GAMEIRO DE LUCENA	PROFESSOR DO- CENTE II	338º
87	101742	LUCINDA PORTO DA MATA	PROFESSOR DO- CENTE II	339º
88	105346	ISABELLA CRISTINA DOS SANTOS DE BRITO	PROFESSOR DO- CENTE II	340º
89	101509	CLEIDE HELENA BRAZ RIBEIRO DE LIMA	PROFESSOR DO- CENTE II	341º
90	102064	RENATA RANGEL DE MORAES SPELTA	PROFESSOR DO- CENTE II	342º
91	114731	CRISTIANE REGINA SILVA DANTAS	PROFESSOR DO- CENTE II	343º

Comparecimento no dia 05 de agosto de 2013 às 9:00 para apresentar documentos e exames no ISSM

	INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
92	100394	DEISELANE DA SILVA FIGUEIREDO	PROFESSOR DO- CENTE II	344º
93	108403	MARTA LUCIA FURTADO DA SILVA	PROFESSOR DO- CENTE II	345º
94	100569	ANGÉLICA DE AZEREDO ALFREDO	PROFESSOR DO- CENTE II	346º
95	109232	JULIANA MARQUES BISPO	PROFESSOR DO- CENTE II	347º
96	107911	MARIANNA SERRA DE AZEVEDO	PROFESSOR DO- CENTE II	348º
97	110558	KELLEN DA SILVA PINHEIRO	PROFESSOR DO- CENTE II	349º
98	100400	FATIMA DE SOUZA COUTINHO	PROFESSOR DO- CENTE II	350º
99	109433	GLEICELAINÉ CORDEIRO DA COSTA	PROFESSOR DO- CENTE II	351º
100	110030	JULIANA SOARES GOMES	PROFESSOR DO- CENTE II	352º
101	103286	LUZIA PONTES TEIXEIRA	PROFESSOR DO- CENTE II	353º
102	114324	CRISTIANE DOS SANTOS COUTINHO	PROFESSOR DO- CENTE II	354º
103	101211	JACINTA MARIA FERREIRA DE SOUSA	PROFESSOR DO- CENTE II	355º
104	110291	VIVIANE DA SILVA RIBEIRO	PROFESSOR DO- CENTE II	356º
105	101839	MARCELI MARQUEZ RIBEIRO	PROFESSOR DO- CENTE II	357º
106	111961	KARLA PENA GAMBINI	PROFESSOR DO- CENTE II	358º
107	113477	ADRIANA MATERA MILWARD COTRIM	PROFESSOR DO- CENTE II	359º
108	111171	SARAH MOURA NORTE DE ASSIS	PROFESSOR DO- CENTE II	360º
109	109095	DENIZE LUIZ CARDIM	PROFESSOR DO- CENTE II	361º
110	112548	HELIDA DE REZENDE TORRES	PROFESSOR DO- CENTE II	362º
111	103562	JOCENIRA DA SILVA OLIVEIRA	PROFESSOR DO- CENTE II	363º
112	112186	QUÉSIA MARIA DE SOUZA SILVA	PROFESSOR DO- CENTE II	364º
113	112119	JULIANA REIS LOPES	PROFESSOR DO- CENTE II	365º

114	102467	ANA CAROLINE BARBOSA DOS REIS	PROFESSOR DO- CENTE II	366º
115	113986	LEDIMAR MONTEIRO DE SOUZA	PROFESSOR DO- CENTE II	367º
116	103820	ANA LUCIA ALMEIDA DA SILVA	PROFESSOR DO- CENTE II	368º
117	111886	FERNANDA TEIXEIRA VALADARES	PROFESSOR DO- CENTE II	369º
118	106092	JOANNA PERALVA FIGUEIREDO	PROFESSOR DO- CENTE II	370º
119	107111	CRISTIANE PINA NUNES	PROFESSOR DO- CENTE II	371º
120	105521	MARA CRISTINA MACHADO LADEIRA	PROFESSOR DO- CENTE II	372º
121	110186	JANETE ROSA RANGEL	PROFESSOR DO- CENTE II	373º

Comparecimento no dia 06 de agosto de 2013 às 9:00 para apresentar documentos e exames no ISSM

	INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
122	106655	NATHÁLIA PINHEIRO DOS REIS	PROFESSOR DO- CENTE II	374º
123	110963	ANA CRISTINA ABRANTES PINHEIRO GIANNATTASIO	PROFESSOR DO- CENTE II	375º
124	110194	WÂNIA TEIXEIRA RODRIGUES	PROFESSOR DO- CENTE II	376º
125	106851	DIONE DA SILVA MARINHO	PROFESSOR DO- CENTE II	377º
126	109968	LUCIANA SOARES CABRAL	PROFESSOR DO- CENTE II	378º
127	112647	ESMERALDA MERCES DE ANDRADE	PROFESSOR DO- CENTE II	379º
128	113181	JULIANA APARECIDA FERRINI FLORES	PROFESSOR DO- CENTE II	380º
129	110556	FERNANDA GARCIA DOS SANTOS	PROFESSOR DO- CENTE II	381º
130	106830	TATIANE SIQUEIRA SOUZA	PROFESSOR DO- CENTE II	382º
131	106393	MARIANA MARTINS DE MELO	PROFESSOR DO- CENTE II	383º
132	000735	*** PORTADOR DE DEFICIENCIA JÁ CONVOCADO	PROFESSOR DO- CENTE II	384º
133	112353	SOLANGE MARQUEZ	PROFESSOR DO- CENTE II	385º
134	106037	ALINE CRUZ DA SILVA	PROFESSOR DO- CENTE II	386º
135	111960	JANAÍNA RIBEIRO DOS SANTOS	PROFESSOR DO- CENTE II	387º
136	111469	ADRIANA DA SILVA FONSECA E SILVA	PROFESSOR DO- CENTE II	388º
137	111932	AMANDA LEITE DOMINGOS	PROFESSOR DO- CENTE II	389º
138	104607	OPLONÍSIA PEREIRA NONATO	PROFESSOR DO- CENTE II	390º
139	108586	CRISTIANE GONÇALVES DA CUNHA	PROFESSOR DO- CENTE II	391º
140	000572	MARIA DO CARMO DOS SANTOS	PROFESSOR DO- CENTE II	392º
141	110107	FERNANDA DA COSTA AZEVEDO	PROFESSOR DO- CENTE II	393º

Comparecimento no dia 08 de agosto de 2013 às 9:00 para apresentar documentos e exames no ISSM

	INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
1	105061	DAIANA NOGUEIRA SOARES	INSPETOR DE ALU- NOS	62º

2	108653	MAYARA AMARAL GOMES	INSPETOR DE ALU- NOS	63º
3	109367	AMANDA DA SILVA BATISTA	INSPETOR DE ALU- NOS	64º
4	108528	JONAS ALVES BRITO	INSPETOR DE ALU- NOS	65º
5	108787	ALESSANDRA DA FONTOURA LISBOA DE SÁ LEITÃO	INSPETOR DE ALU- NOS	66º
6	109834	GABRIELLE RUCY ROCHA GOMES	INSPETOR DE ALU- NOS	67º
7	106038	LUCIANA DA SILVA PIREDDA	INSPETOR DE ALU- NOS	68º
8	111010	PATRÍCIA DO COUTO SILVA	INSPETOR DE ALU- NOS	69º
9	111549	MELISSA TAVARES SILI	INSPETOR DE ALU- NOS	70º
10	100167	MICHELE BRUM DE AZEVEDO SILVA	INSPETOR DE ALU- NOS	71º

Comparecimento no dia 12 de agosto de 2013 às 9:00 para apresentar documentos e exames no ISSM

	INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
1	112561	MÁRCIA CRISTINA GOMES BARBOSA	ORIENTADOR PE- DAGÓGICO	24º
2	113858	ELISEU JÚNIO LEITE DE VARGAS	ORIENTADOR PE- DAGÓGICO	25º
3	111474	ANA CLAUDIA CARVALHO TEIXEIRA	ORIENTADOR PE- DAGÓGICO	26º
4	104538	PAULA LUCIANA GUIMARÃES DO NASCIMENTO	ORIENTADOR PE- DAGÓGICO	27º
5	113662	JANETE MELO DE SOUZA	ORIENTADOR PE- DAGÓGICO	28º

Comparecimento no dia 12 de agosto de 2013 às 9:00 para apresentar documentos e exames no ISSM

	INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
1	107165	ANGÉLICA MENDONÇA LÚCIO	ORIENTADOR EDU- CACIONAL	31º
2	106263	DAIANA PILAR ANDRADE DE FREITAS	ORIENTADOR EDU- CACIONAL	32º
3	108197	DJENANE LESSA CANCELA	ORIENTADOR EDU- CACIONAL	33º
4	114080	RENATA DE OLIVEIRA AMARAL ALMEIDA	ORIENTADOR EDU- CACIONAL	34º
5	103247	LUCIANA TINOCO BARBOZA DE FRANÇA	ORIENTADOR EDU- CACIONAL	35º

Comparecimento no dia 12 de agosto de 2013 às 9:00 para apresentar documentos e exames no ISSM

	INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
1	112756	DANIELE VIDAL ALVES	NUTRICIONISTA	5º
2	109284	ADRIANA BENEVENUTI REBELO	NUTRICIONISTA	6º
3	100424	PATRICIA LIMA RODRIGUES	NUTRICIONISTA	7º
4	100184	DAYANA MORAES GOUVEIA DA SILVA	NUTRICIONISTA	8º

Convoca aprovados em Concurso Público - Edital n.º 01/2011

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO N.º 05/2013 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5846/2013
INSTRUMENTO: EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO N.º 05/2013 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5846/2013.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E UADEMA – UNIÃO ATIVISTA DEFENSORA DO MEIO AMBIENTE
OBJETO: A COOPERAÇÃO MÚTUA ENTRE OS PARTÍCIPES, VISANDO À CONSECUÇÃO DO “PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS COMPETIÇÕES ESPORTIVAS EM 2013”, EM QUE COMPREENDE A ORGANIZAÇÃO DA TABELA DE COMPETIÇÕES, ESCALA DE ARBITRAGEM E HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADOS, CONFORME PLANO DE TRABALHO, PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE INSTRUMENTO, COMO FORMA A INTEGRAR A COMUNIDADE DE MARICÁ À PRÁTICA ESPORTIVA, COMO COMPETIÇÃO DE ALTO RENDIMENTO E PREPARAÇÃO DOS CLUBES ESPORTIVOS DO MUNICÍPIO PARA A GESTÃO, CAPACITAÇÃO E PREPARAÇÃO DE ATLETAS.

VALOR: R\$ 84.695,00 (OITENTA E QUATRO MIL SEISCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS)

PRAZO: 07 (SETE) MESES.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº. 4.320/1964, LEI FEDERAL 8.666/93, , DECRETO 047/2013 E SUAS ALTERAÇÕES, BEM COMO DEMAIS LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PROGRAMA DE TRABALHO: 19.01.27.813.0021.2065

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.

ORIGEM DO RECURSO: 206

EMPENHO: 1698/2013

MARICÁ, 01 DE JULHO DE 2013.

LEONARDO SOUZA DA SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

ORDEM DE INÍCIO

Nº do Contrato: 096/2013

Empresa: Consignus Construção e Serviços LTDA

Processo Licitatório: 8130/2013

Obra/Serviço de Urbanização no Bairro de Bambuí e Cordeirinho – Rua 90, entre as ruas 101 até a ponte de Bambuí.

Comissão de Fiscalização: MARCOS CAMARA REBELO - Matrícula nº 100.512, CESAR CORRÊA - MATRÍCULA Nº 100.532 e JOSÉ ANTONIO FRASSON FULGENCIO - Matrícula 6.689

Maricá, 28 de Junho de 2013.

Fernando Carvalho Rodovalho

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO N.º 21/2012 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 468/2013

INSTRUMENTO: 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO N.º 21/2012.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E PERFIL X CONSTRUTORA LTDA.

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA REFERENTE À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NAS OBRAS DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DA AVENIDA GUARUJÁ, EM SÃO JOSÉ DE IMBASSAI (TRECHO 01 – LOTE 01).

VALOR: O VALOR GLOBAL DO CONTRATO 21/2012 SERÁ MANTIDO.

FUNDAMENTO LEGAL: ARTS. 57, §1º, II, DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93 E DECRETO MUNICIPAL Nº 047/2013 E SUAS ALTERAÇÕES.

PRAZO: 04 (QUATRO) MESES.

MARICÁ, 26 DE JUNHO DE 2013.

FERNANDO CARVALHO RODOVALHO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO N.º 22/2012 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2774/2013

INSTRUMENTO: 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO N.º 22/2012.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E PERFIL X CONSTRUTORA LTDA.

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA REFERENTE À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NAS OBRAS DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DA ESTRADA VELHA DE MARICÁ E RUAS F e D, EM SÃO JOSÉ DE IMBASSAI.

VALOR: O VALOR GLOBAL DO CONTRATO 22/2012 SERÁ MANTIDO.

FUNDAMENTO LEGAL: ARTS. 57, §1º, II, DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93 E DECRETO MUNICIPAL Nº 047/2013 E SUAS ALTERAÇÕES.

PRAZO: 04 (QUATRO) MESES.

MARICÁ, 26 DE JUNHO DE 2013.

FERNANDO CARVALHO RODOVALHO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 51, DE 01 DE JULHO DE 2013.

INSTAURA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA PARA APURAR OS FATOS OCORRIDOS NAS DEPENDÊNCIAS DO PRÉDIO QUE SERVE AO PROGRAMA MUNICIPAL DE COMBATE A DENGUE, SITO À RUA BARÃO DE INOÁ, Nº 278 – CENTRO – MARICÁ, DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ**, usando das atribuições que lhe confere a Lei.

Considerando a necessidade de apurar a violação do imóvel e furto ocorrido nas dependências do prédio que serve ao Programa Municipal de Combate a Dengue, sito à Rua Barão de Inoá, nº 278 – Centro – Maricá, de propriedade da Prefeitura Municipal de Maricá.

RESOLVE:

INSTAURAR comissão de sindicância com a finalidade de apurar a violação do imóvel e o furto de 01 (um) pulverizador PCP Aerosystem, nº 3973, capacidade 5L.

DESIGNAR para compor a Comissão, os servidores:

ANDERSON JOSÉ TORRES DE LIMA – matrícula 2428120 (Presidente)

ROBERTO DANTAS DA NOBREGA – matrícula 2429665

RENATO MEDEIROS DA COSTA – matrícula 2431246

Janete Celano Valladão
Secretária Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E EMPREGO

PORTARIA Nº. 001/2013 DE 26 DE JUNHO DE 2013.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E EMPREGO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

-DESIGNAR PARA COMPOR A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO Nº. 10320/2013, REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CONJUNTO DE MESA C/ 4 CADEIRAS PARA A AULA INAUGURAL DO PROJÓVEM TRABALHADOR-JUVENTUDE CIDADÃ NO DIA 1º DE MARÇO DE 2013 EM MARICÁ.

-MARCELO CARVALHO DOS SANTOS
MAT.100.244

-JORGE ISAAC GONÇALVES VIANA
MAT.100.247

-SIMONE CARDIM
Mat.101.024

MARICÁ, 26 DE JUNHO DE 2013.

ROSANA CORREA DOS SANTOS HORTA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRABALHO E EMPREGO

MAT.100.058

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES

ERRATA À RESOLUÇÃO 005/2013

SECTRAN

O Secretário Municipal de Transportes de Maricá, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 47, Lei 1.900, 18 de dezembro de 2000, artigos 136 a 139 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código Nacional de Trânsito) e Decreto Municipal nº 086, de 07 de julho de 2009, que dispõe sobre a prestação de serviço de Transporte Escolar no Município de Maricá. Resolve convocar os permissionários e respectivos auxiliares para segunda chamada do recadastramento anual ordinário do Transporte Escolar. Resolve:

Art. 1º. Fixar no período conforme calendário abaixo das **09:00 às 16:00hs**. Para apresentação dos documentos abaixo relacionados na Secretaria de Transportes de Maricá, referente ao procedimento de Recadastramento no exercício de 2013.

Pela inicial da letra do nome:

* **29/07 – A,B,C,D,E;**

* **30/07 – F,G,H,I,J,L;**

* **31/07- M,N,R,S,V,W**

Art.2º. Para efetuar a abertura do processo de recadastramento, os permissionários deverão comparecer na recepção da Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito, situada na Rodovia Amaral Peixoto, KM 22,5 - São José de Imbassai - Maricá RJ.

I – Para recadastramento de Permissionários e auxiliares:

A- Do condutor:

- Cédula de Identidade;

- CPF;

- Carteira Nacional de Habilitação, categoria “D” ou “E”;

- Cartão de inscrição no ISS, como motorista autônomo;

- Comprovação de residência e domicílio em Maricá;

- 1 foto 5x7, com data do ano atual;

- Comprovação de estar em dia com o ISS;

- Certidão negativa de Distribuidor criminal, interdição e tutela e execução fiscal da Comarca de Maricá, expedido em data de no máximo trinta dias, anterior a solicitação;

- Atestado de aptidão física e psicológica, fornecida por órgão de saúde pública, com expedição datada de no máximo trinta dias, anterior a solicitação;

- Apólice de seguro especial contra terceiros;

- Termo firmado perante a Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito, declarando ter conhecimento dos deveres e obrigações ao serviço de transportes escolar;

-Certificado do curso especializado para condutores de transporte escolar. De acordo com a resolução nº 168.

B- Do Veículo:

-Documento CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos) do ano em exercício, registrado na categoria de aluguel;

-Certificado de propriedade com licenciamento em Maricá;

- Prova de quitação de multas com o **DETRAN-RJ**;

- Prova de quitação de multas com o **DETRO-RJ**;

-Idade máxima do veículo igual a 15 (quinze) anos, excluído o ano de fabricação;

- Tacógrafo instalado e funcionando;

- Carroceria e equipamentos em perfeito estado de conservação e funcionamento;

- Pneus em perfeito estado;

-Ter capacidade de, no mínimo, 06(seis) lugares, excluindo o motorista;

-Conter pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em todas as extensões das partes laterais traseira da carroceria, com o dístico **ESCOLAR**, em preto, com 30 centímetros, além da sigla do órgão municipal de trânsito e do número da permissão (**SMT- PERMISSÃO Nº XXX**); sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

- Exibir no vidro traseiro, adesivo contendo as seguintes informações: “Reclamações - ligue: (21) 3731-7584–SECTRAN” e “limite máximo de velocidade: 60 Km”;

- Conter cintos de segurança em número igual à lotação do veículo, constante do CRLV;

- Possuir lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas nas extremidades superiores de parte traseira;

-Ter cor branca quando da troca dos atuais veículos por parte dos autorizados, de que trata este Decreto.

- Comprovante de pagamento da taxa de vistoria de veículos (caminhonetes, vans e similares), no valor de 1,5 UFIMA’S, e ônibus no valor de 2,0 UFIMA’S, de acordo com o Decreto nº 111, de 18 de outubro de 2012.

OBS: Trazer original e cópia da documentação.

Art. 3º. O não comparecimento sujeitará na aplicação das penalidades prevista na Lei1900 de dezembro de 2000.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Maricá, 01 de Julho de 2013.

GENILDO LEANDRO COSTA
Secretário de Trânsito e Transportes de Maricá.

SEGUIE ABAIXO, OS NOMES DOS PERMISSIONÁRIOS QUE NÃO COMPARECERAM AO RECADASTRAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR.

NOMES
1-ANILTUR TRANSP. ESC.
2-ANNE LORE S. RANGEL
3-ANA VALERIA AMORIM SAD
4-ANTONIO BATISTA DE MORAES NETO
5-ANTONIO CARLOS ALVES DA SILVA
6-ANDRE LUIS JOSE M. E MATTOS
7- ANA CRISTINA DA SILVA ALMEIDA
8-BRUNO DA SILVA ROSA
9-CARLOS EDUARDO MOURA FERREIA
10-CLAUDIO VICTOR SANTOS
11-CELSO COELHO GOMES
12-CRISTIANE DO COUTO
13-DANIELLA DA SILVA MACEDO LUIZ
14-DANIEL ELZÉBIO CARVALHO
15-DELTON LOUREIRO E SILVA
16-ELAINE GUIMARÃES GIL
17-EDSON DOS SANTOS PEREIRA
18-ELIANA MELLO DANTAS
19-EDINA DA SILVA COSTA MEDEIROS
20-ELIANE MEDEIROS AQUINO MAIA
21-ELAINE CRISTINA P. SOARES TRINDAD
22-FÁTIMA CRISTINA ROCHAATHAYDE
23-FERNANDO GABRIEL LEANDRO ALVES
24-FRANCISCA DAS GRAÇAS C. RIBEIRO
25-GLORIA TEIXEIRA QUEIROZ
26-HILDA MARIA CAVALHEIRO SOARES
27-INA MARIA SERRADO DA SILVA
28-IARA FERNANDES PERINI
29-ILDEFONSO HENRIQUEDOS SANTOS
30-JAIR ALVES DE SOUZA
31-JOSÉ IVAN SOUZA DE OLIVEIRA
32-JOSÉ JERÔNIMO ALCHORNE BARBOSA
33-JORGE LUIZ RODRIGUES
34-JOSEVAL CARLOS FERNANDES
35-LAVOISIER PESSANHA DA SILVA
36-LOURDES CONCEIÇÃO DE L. ROCHA
37-LISBETE MACHADO AVILEZ FERREIRA
38-LUCIMAR JACINTHO DIAS NOBREGA
39-LUIZ ARTUR FILIPPI DA CRUZ
40-LUIZ CARLOS DOS SANTOS
41-LUIZ ANTONIO BARBOSA TAVARES
42-MARCOS ANTONIO DE S. ARAUJO
43-MARIO LUIZ DA SILVA CÂMARA
44-MARCELO PINTO CAETANO
45-MAURILIO DOS SANTOS MENDONÇA
46-MAURO FERREIRA DA SILVA
47-MONIQUE LUIS CAETANO DE SYLOS
48-MURIELL MEDEIROS DE A. MAIA
49-NELI DE SOUZA RODRIGUES
50-NAZARTH OLIVEIRA XAVIER
51-ROSELENE SOUZA D.A. PINTO
52- ROBERTO LUIZ BENEVIDES JUNIOR
53-ROGÉRIO MARTINS NÓBREGA
54-RODRIGO SOARES DE CASTRO
55-RAFAEL SILVA SANT'ANA
56-SANDRA MATOS FERREIRA DA SILVA
57-SÉRGIO FERREIRA DOS SANTOS

58-SÉRGIO JOSÉ VIEIRA DA SILVA
59-SIMONE DE REZENDE OLIVEIRA
60-SIMONE GUIMARÃES DOS SANTOS
61-VANIA MARIA F. RODRIGUES
62-WILSON FERNANDES CANECO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ
Rua Abreu Rangel, 189 B, Centro – Maricá/RJ – Tel.: 2637-3680

1ª REUNIÃO

DOS MEMBROS DO CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL DE 2013.

A primeira Reunião dos Membros do Conselho Superior de Administração iniciou-se às quatorze horas, do dia dez de abril de dois mil e treze, secretariada pela servidora Alessandra Guimarães Borges Merisio, mat. 095, com os seguintes membros presentes: Sr. Luiz Carlos Bittencourt Coelho, Presidente do ISSM, Sr. Olímpio do Rego e Souza Netto, Dr. Alberto Luiz Machado Borges, Sr. Silei Rodrigues, representantes do SINDISERV, Srª Thaiane da Silva Gomes, representante da Secretaria de Fazenda e Srª Jane Rodrigues, representante da Secretaria Executiva do Gabinete do Prefeito. Ausente o Dr. Ismar Muniz de Andrade, representante da Procuradoria. Ausentes também os membros do Conselho Fiscal Sr. Glauco da Silva Bezerra, Sr. Derly Mail José da Costa e Sr. João Marques de Almeida Rainha. Fizeram-se presentes, também, alguns Superintendentes do ISSM. O Presidente cumprimentou a todos e apresentou aos membros a nova Conselheira Sra. Thaiane, representante da Secretaria de Fazenda, em substituição a Sra. Barbara Barrocas. O Presidente agradeceu ao Dr. Alberto, representante do SINDISERV, que preocupou-se com a ausência de reuniões, mas esclareceu que o Município passou por um período de mudança governamental no quadro de pessoal, em face de um novo Governo, mesmo o Prefeito se reelegendo, e foram encontradas algumas dificuldades naturais na composição dos quadros da estrutura Organizacional. A Sra. Jane concordou com o Presidente e colocou também a dificuldade de adaptação da nova lei da estrutura municipal, sendo que apenas em meados do mês de março os trabalhos começaram a entrar em consonância. O Presidente destacou ainda a mudança de sistema da Prefeitura, o e-Cidade, que causou e ainda causa uma grande dificuldade de adaptação do ISSM, já que o programa não contempla todas as exigências do Ministério da Previdência e TCE para os Institutos. Abrindo os trabalhos foi apresentada a Pauta para a Reunião, com os seguintes pontos: 1) **Demonstrações Financeiras – Fechamento do exercício de 2012;** 2) **Apresentação das Despesas Administrativas – fechamento do exercício de 2012 e exercício de 2013 até o mês de março;** 3) **Planilha com os saldos bancários – fechamento do exercício de 2012 e exercício de 2013 até o mês de março;** 4) **Apuração do Déficit e Superávit Pl. Previdenciário e Financeiro - 2012 e 2013;** 5) **Metas do**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ
Rua Abreu Rangel, 189 B, Centro – Maricá/RJ – Tel.: 2637-3680

ISSM 2013 a 2016; 6) Fontes de Custeio – 2012 3 2013; 7) Comprovantes de Repasse – Jan e Fev/2013; 8) Quantitativo de Segurados; 9) Controle de Parcelas Recebidas ref. A Dívida da PMM para com o ISSM; 10) Baixa no Patrimônio de Materiais Inservíveis; 11) Proposta de Acordo do Processo do Sr. Odilon Jose dos Santos. Em relação ao primeiro item, da pauta, o Presidente deu a palavra ao Sr. Ary, Superintendente de Controle Interno, que explicou as Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício de 2012, referentes aos: Balanço Patrimonial, Variações Patrimoniais, Total de Receitas e Despesas e o Balanço Orçamentário e esclareceu aos conselheiros que a partir destas demonstrações é feita a Prestação de Conta que é enviada ao TCE/RJ. O Sr. Ary lembrou, ainda, que na Prestação de Contas é necessária a aprovação do Conselho Fiscal e Conselho Superior de Administração. Quanto ao segundo item o Presidente apresentou a planilha com o fechamento das Despesas Administrativas referente ao exercício de 2012, explicando que a diferença entre a receita de 2% e a despesa vai para o Fundo da Taxa de Administração. Como em 2012 o ISSM gerou um superávit a diferença já foi transferida para a conta da reserva da taxa de Administração. O Presidente apresentou, ainda, a planilha com as Despesas Administrativas do exercício de 2013. No terceiro item foi apresentada a planilha com os saldos bancários e os comparativos da meta atuarial dos primeiros três meses do ano. O Presidente esclareceu que este está sendo um ano atípico no que diz respeito a rentabilidade dos investimentos, fato comum a todas as RPPS. Em referência ao quarto item foi apresentado aos conselheiros um quadro da mecânica do funcionamento do ISSM. O Presidente explicou que nos dois planos que participam o ISSM, Pl. Previdenciário e Financeiro, as fontes de custeio são os repasses, COMPREV e fundos de aplicação. Hoje Maricá possui um déficit que atualmente está sendo abreviado pela receita dos parcelamentos das dívidas da PMM, mas os parcelamentos irão acabar e este assunto é uma preocupação. No quinto item foram apresentadas as planilhas das fontes de custeio de 2012 e 2013. No sexto item, o Presidente mostrou as metas do ISSM para os próximos quatro anos e as ações que já estão sendo executadas para realizá-las. Quanto ao sétimo item foi mostrado aos conselheiros os Comprovantes de Repasses do primeiro bimestre de 2013 que foi enviado ao Ministério da Previdência Social. Em continuidade, no oitavo item o Presidente informou o quantitativo de servidores vinculados ao RPPS. No nono item foi demonstrado o controle de recebimento das parcelas das dívidas da Prefeitura Municipal de Maricá com o ISSM. Em relação ao décimo item o Presidente passou a palavra ao Sr. Leandro, Superintendente de Administração



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ
Rua Abreu Rangel, 189 B, Centro – Maricá/RJ – Tel.: 2637-3680

e Finanças, que informou aos conselheiros que existe um cômodo onde são guardados processos antigos e materiais sucateados que não poderiam ser descartados já que eram registrados no patrimônio. Assim a Comissão de Patrimônio reuniu-se e listou os materiais para que fosse dado baixa no patrimônio, o que foi aprovado por todos. Quanto ao décimo primeiro item o Sr. Leandro explica se tratar de um processo que estava parado há algum tempo e foi resgatado e restaurado. O Dr. Ítalo, Assessor Jurídico, informou que o Sr. Odilon fez um requerimento administrativo no TCE reivindicando o reajuste de sua aposentadoria, e logo em seguida faleceu, no entanto, o processo continuou e as herdeiras foram reconhecidas e solicitaram o seu direito. Após os cálculos, chegou-se a um número. Assim fez-se uma reunião das herdeiras com o advogado constituído e o jurídico e administrativo do ISSM. Foi estabelecido através de Ata da Reunião um acordo que está sendo trazido ao Conselho para deliberação. O Sr. Leandro esclarece que o ISSM não poderia pagar os R\$ 120.000,00 do valor efetivado de direito do falecido Sr. Odilon, assim chegou-se ao acordo de R\$ 80.000,00. A Ata da Reunião foi lida pelo Assessor Jurídico. O Sr. Olimpio questionou se o advogado das herdeiras concordou com o acordo. O Sr. Ítalo esclareceu que as herdeiras concordaram, e o advogado acompanhou a decisão. O Dr. Alberto solicitou que o advogado do SINDISERV avaliasse o processo para que os conselheiros representantes do sindicato possam votar sobre o assunto. A Sra. Jane colocou que, como advogada, ela entende que juridicamente existe o direito e sugeriu que houvesse a votação. O Presidente colocou que tem pautado uma relação de transparência e respeitando as solicitações de ambos os conselheiros sugeriu a votação dos membros representantes das outras secretarias e deu um prazo de 10 dias corridos para a avaliação do advogado do Sindicato e votação dos conselheiros que o representam. Foi colocado em votação sendo a Sra. Jane, favorável e a Sra. Thaianne, favorável ao cumprimento do acordo estabelecido entre as partes. O Sr. Presidente votará após a votação dos Conselheiros do SINDISERV. Finalizando a reunião Presidente agradeceu ao Sr. Olimpio o tempo prestado ao Conselho, afirmando que o atual membro sempre esteve presente e colaborou imensamente com os trabalhos do Instituto. Lamentou a falta que o Conselheiro fará, mas disse que infelizmente a questão regimental precisa ser cumprida. Não tendo mais nenhum assunto, a reunião foi encerrada. E assim, lavrei a presente Ata.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ
Rua Abreu Rangel, 189 B, Centro – Maricá/RJ – Tel.: 2637-3680

ALESSANDRA GUIMARÃES BORGES MERISIO
SECRETÁRIA

Maricá, 10 de abril de 2013.

LUIZ CARLOS BRITENCOURT COELHO
PRESIDENTE

OLÍMPIO DO REGO E SOUZA NETTO
SINDSERV

Dr. ALBERTO LUIZ MACHADO BORGES
SINDSERV

SUELI RODRIGUES
SINDSERV

JANE RODRIGUES
SECRETARIA EXECUTIVA

THAIANNE DA SILVA GOMES
SECRETARIA DE FAZENDA

Dr. ISMAR MUNIZ DE ANDRADE
PROCURADORIA

JOÃO MARQUES DE ALMEIDA RAINHA
SERVIDOR ISSM (C. FISCAL)

DERLY MAIL JOSÉ DA COSTA
SERVIDOR ISSM (C. FISCAL)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ
Rua Abreu Rangel, 189 B, Centro – Maricá/RJ – Tel.: 2637-3680

GLAUCO DA SILVA BEZERRA
SERVIDOR PMM (C. FISCAL)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ
Rua Abreu Rangel, 189 B – Centro – Maricá – RJ – Tel: 2637-3680
CNPJ: 39.511.530/0001-30

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal do ISSM – Instituto de Seguridade Social de Maricá, no uso de suas atribuições e em cumprimento ao que determina a Lei municipal nº 093/2001 em seu artigo nº 45 combinado com inciso nº IV do art. nº 26 do Regulamento Interno, reunidos por convocação do Sr. Presidente deste Instituto, na sede da Autarquia, a Rua Abreu Rangel nº 189 B – Centro – Maricá - RJ, no dia 26 de junho de 2013, após examinar minuciosamente as Demonstrações Contábeis relativas ao exercício findo em 31/12/2012, opina pela APROVAÇÃO das mesmas sem restrição, tendo em vista que foram elaboradas em consonância com as Normas de Contabilidade em vigor.

Maricá, 26 de junho de 2013

João Marques de Almeida Rainha

Jose Firmino de Souza

Bruno Soares Pacheco